



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 27/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE JUNHO DE 2021

(Contém 67 laudas)

ATA N.º 27/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 35 minutos

No dia vinte e um do mês de junho de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbelá Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Presidente da Câmara Municipal		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Proposta de apoio financeiro para a requalificação da rotunda do nó entre a Estrada Nacional 10 e a Estrada Nacional 119, conhecida por rotunda do Infantado, na freguesia de Samora Correia	Registo n.º 18.826/2021, de 16/06	Junta de Freguesia de Samora Correia
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		

	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
4	Apresentação dos documentos de prestação de contas individuais – Exercício de 2020		
5	Apresentação dos documentos de prestação de contas consolidadas – Exercício de 2020		
	Inventário e Cadastro		
6	Inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património do Município de Benavente / Exercício de 2020		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
7	Concurso público para a concessão de exploração de bar e esplanada sites no Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 21.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 janeiro, na redação vigente / Relatório final – A ratificação	2021/300.20.400/25	
8	Concessão de exploração do domínio público / bar e esplanada do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia / Informação de abertura de procedimento – A ratificação	2021/300.20.400/25	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
9	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
10	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta	2020/450.10.213/68, de 17.06	Rosalina Silva
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Jurídico		

11	Legislação síntese	Inf. A.J. de 16 de junho	
	Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos		
12	Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
13	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque de estacionamento periférico” – Revisão de preços provisória / Aprovação	25.04.03/03-2019	GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.
14	Empreitada de “Repavimentação de pavimentos em arruamentos de Samora Correia” – Auto de receção provisória / A conhecimento	2020/300.10.001/17	TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
15	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	148/1971	Vítor Manuel Frieza David
16	“ “	209/1982	Alina Yarynska
17	“ “	433/2021	Constantino Moisés Ferreira
18	“ “	509/2021	António Maria Lopo de Carvalho Unipessoal, Lda.
19	“ “	514/2021	António Maria Lopo de Carvalho Unipessoal, Lda.
20	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	151/1983	Luzia Maria Semeano Inácio

21	“ “	1353/2019	José Pedro Silvestre de Almeida
22	“ “	509/2021	António Maria Lopo de Carvalho Unipessoal, Lda.
23	“ “	514/2021	António Maria Lopo de Carvalho Unipessoal, Lda.
24	Informação prévia	21/2021	Pinkdevotion – Unipessoal, Lda.
25	Reabilitação urbana	543/2019	Jorge Filipe Rico Farto Lobato
26	Trânsito	43/2020	Hugo Quintino
27	“ “	115/2020	Carlos Manuel Pereira Póvoa
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>			
28	Campo de Férias com curso intensivo – Pedido de apoio		Dream Dancing
29	Passeios ComVida – Proposta		
<p>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Educação</p>			
30	Transportes escolares – Pagamento de passe da CP – Ano letivo 2020/2021	Informação 18601, de 14/06/2021	
31	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que o senhor vereador Pedro Pereira informou que chegaria um pouco mais tarde.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- FINALIZAÇÃO DA OBRA DO CAMPO DE FUTEBOL SANTA ISABEL, EM SANTO ESTÊVÃO

Disse que gostaria de obter o esclarecimento do senhor presidente, relativamente à finalização da obra do campo de futebol Santa Isabel, em Santo Estêvão.

Observou que é hábito do senhor presidente comunicar e anunciar o final de obras que não estão acabadas, publicitar o final de projetos, em que falta sempre qualquer coisa, e parece que aquele é mais um, dado que falta a iluminação do campo e, também, o furo de captação de água, um compromisso que foi assumido.

Comentou que não basta dizer, nas plataformas do Município, que se concluiu o campo, sendo preciso concluí-lo, de facto e na realidade, porque sem iluminação, os jovens de Santo Estêvão e os atletas que pretendam utilizar aquela infraestrutura, não o podem fazer à noite, a não ser que vão com lanternas na testa, que façam ginástica ou joguem futebol com a lanterna do telemóvel, ou que ponham uma viatura a trabalhar, com os faróis ligados para iluminar o campo.

Referiu que lhe parece razoável que, depois de anunciar que a obra está concluída, o senhor presidente possa dizer o que falta fazer, para concluir, de facto, aquela obra.

2- PROBLEMAS DE SEGURANÇA NA TRAVESSIA DA ESTRADA NACIONAL 10, NO PORTO ALTO

Aludiu a um assunto por si abordado em reunião de Câmara, há umas semanas atrás, e que o senhor presidente disse ter tomado boa nota, relativamente aos problemas verificados na travessia da Estrada Nacional 10, no Porto Alto, nomeadamente, nas passagens de peões, às quais falta iluminação e sinalização.

Mencionou que aquilo que acontece nas estradas de Samora Correia continua a constituir-se como um verdadeiro perigo, quer seja na travessia da Av. O Século, como na zona dos restaurantes e dos hipermercados, no Porto Alto.

Observou que embora aquele problema não tenha causado vítimas graves, nem acidentes com óbitos a lamentar, é função de quem gere a Câmara Municipal, prevenir que isso possa acontecer, no futuro, e, portanto, reitera o seu alerta para a falta de sinalização das passagens de peões na Estrada Nacional 10, desde o início do Porto Alto (quem vem de Vila Franca de Xira), até à rotunda dos Arados, e para a falta de iluminação naquela via estruturante, que é atravessada por milhares de pessoas, todos os meses. Acrescentou que essas pessoas estão, constantemente, em perigo, porque, de facto, os automobilistas não têm visibilidade suficiente e não estão, devidamente, alertados para as passagens de peões que existem naquela via.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- SUBIDA DA EQUIPA SÉNIOR DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE À 1.ª DIVISÃO DISTRITAL DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SANTARÉM

Felicitou a equipa sénior do Grupo Desportivo de Benavente, pela subida à 1.ª Divisão Distrital da Associação de Futebol de Santarém e endereçou os parabéns a todos os que contribuíram para esse sucesso, nomeadamente, jogadores, equipa técnica e dirigentes.

2- GALA DO CENTENÁRIO DA SFUS – SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE

Felicitou a SFUS pela realização da Gala do seu centenário, um dos momentos altos das comemorações dos cem anos de existência da coletividade.

Referiu que aquele foi um espetáculo com grande dignidade, que permitiu mostrar o elevado nível de qualidade da Tuna e da Banda Filarmónica da SFUS.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- FINALIZAÇÃO DA OBRA DO CAMPO DE FUTEBOL SANTA ISABEL, EM SANTO ESTÊVÃO

Afirmou que a Câmara Municipal não mente às populações.

Clarificou que fora lançada uma empreitada para a colocação de relvado sintético no campo de futebol de Santo Estêvão, intervenção que, para além de todos os trabalhos preparatórios, incluía, também, o que diz respeito aos passeios e vedações, obra que foi concluída, como é do conhecimento dos senhores vereadores.

Mencionou que a iluminação faz parte de trabalhos que a Câmara Municipal ainda terá de fazer, no próximo futuro, bem como outras intervenções que estão programadas, e que acontecerão por administração direta.

Disse que o campo de futebol já possuía, anteriormente, iluminação, mas não sendo, seguramente, a melhor, a Câmara Municipal pretende que o equipamento fique nas devidas condições para a prática do futebol e, portanto, esse será um trabalho a ser executado pelos eletricitistas ao serviço da Autarquia, com recurso a algumas outras aquisições de serviços e de materiais.

Acrescentou que se trata de uma matéria que está a decorrer e será executada, atingindo um valor bem superior àquele que a Câmara Municipal estimava, estando a falar-se de um investimento na ordem dos sessenta a setenta mil euros.

Deu nota que, futuramente, os balneários também terão que ser melhorados.

2- PROBLEMAS DE SEGURANÇA NA TRAVESSIA DA ESTRADA NACIONAL 10, NO PORTO ALTO

Transmitiu que o senhor vereador Domingos dos Santos estará a tratar com a EDP a questão da falta de sinalização e iluminação na travessia da Estrada Nacional 10, no Porto Alto, não sendo, contudo, matéria que se consiga resolver de um momento para o outro.

No que concerne às pinturas, esse tipo de intervenção também foi solicitado junto da IP (Infraestruturas de Portugal), bem como outras matérias relativas à Estrada Nacional 118, no troço entre Porto Alto e Alcochete, onde também há uma série de inconformidades, nomeadamente, nos pavimentos, situação relativamente à qual as populações têm feito chegar à Câmara Municipal a sua insatisfação.

3- SUBIDA DA EQUIPA SÉNIOR DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE À 1.ª DIVISÃO DISTRITAL DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SANTARÉM

Disse que a Câmara Municipal se associa às felicitações endereçadas pelo senhor vereador Hélio Justino à equipa sénior do Grupo Desportivo de Benavente, por ter acedido à 1.ª Divisão Distrital.

Considerou justo que tal tenha acontecido a um clube com os pergaminhos e a dimensão do Grupo Desportivo de Benavente.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- PROBLEMAS DE SEGURANÇA NA TRAVESSIA DA ESTRADA NACIONAL 10, NO PORTO ALTO

Referiu que a resposta que o senhor presidente deu, relativamente à travessia do Porto Alto, não é satisfatória, porque o assunto foi abordado em anterior reunião da Câmara Municipal, há semanas atrás e, portanto, não se trata, propriamente, de resolver as coisas de um dia para o outro. Ainda assim, o senhor presidente sabe que, se houver vontade, as coisas fazem-se, efetivamente, de um dia para o outro.

Disse ter a certeza que se houver uma tragédia naquela estrada, as passadeiras estarão todas pintadas e iluminadas no dia seguinte, ou dois ou três dias depois.

Comentou que, em Portugal, é, por vezes, preciso acontecer uma tragédia, para que as entidades que têm responsabilidade de resolver os problemas das pessoas façam alguma coisa.

Acrescentou que sendo certo que o senhor vereador Domingos dos Santos estará a tratar do assunto com a EDP e com as entidades competentes, quando se alerta para este tipo de situações, é necessário fazer um tratamento e uma pressão junto das entidades respetivas, ou que a própria Câmara Municipal as possa substituir e fazer esse trabalho, em vez de se estar, constantemente, a ver o tempo a passar e as coisas a não acontecerem.

Afirmou que queria que o senhor presidente fosse mais concreto naquilo que está a ser feito e para quando prevê que as intervenções possam acontecer.

O **SENHOR PRESIDENTE** argumentou que a Câmara Municipal solicitou à IP que fosse feita a pintura das passadeiras em toda a zona do Porto Alto, a fim de que fiquem mais visíveis para quem circula.

Acrescentou que, contrariamente àquilo que diz o senhor vereador Ricardo Oliveira, a questão do reforço da iluminação não se trata com a EDP de um dia para o outro, porquanto é preciso orçamentos, entre outros dados. Reiterou que é matéria que o senhor vereador Domingos dos Santos está a tratar com a EDP para que, efetivamente, haja um reforço da iluminação na zona das passadeiras.

Afirmou que também gostaria que as coisas se resolvessem de um dia para o outro, mas tal não é possível, e não é por inércia da Câmara Municipal, que até tem exercido uma pressão bastante forte junto daquelas entidades, no sentido de desenvolverem as suas competências.

Sublinhou que não deve ficar a ideia de que as coisas são tratadas de ânimo leve ou relegadas para um plano inferior.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

Não foram produzidas quaisquer intervenções.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata

da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ROTUNDA DO NÓ ENTRE A ESTRADA NACIONAL 10 E A ESTRADA NACIONAL 119, CONHECIDA POR ROTUNDA DO INFANTADO, NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Registo n.º 18.826/2021, de 16/06

Considerando que:

1. O Município tem nas suas vias principais um conjunto vasto de rotundas, em vista a assegurar a fluência do tráfego;
2. Tais rotundas, pela sua localização privilegiada, são marcos de referência para a imagem e ambiente urbanos, inserindo-se na estratégia do Município de valorização dos mesmos, designadamente no quadro da promoção da atratividade dos aglomerados urbanos;
3. É objetivo do Município promover valores, identidade e tradições, sendo que o espaço das rotundas, pela sua localização e visibilidade, é especialmente adequado para o efeito.
4. As populações reclamam a valorização estética do espaço urbano, designadamente no que concerne à imagem das rotundas;
5. A rotunda localizada do nó entre a EN 10 e a EN 119, conhecida por rotunda do Infantado, por onde circulam diariamente milhares de viaturas automóveis, de há muito, justifica uma adequada intervenção de requalificação;
6. A Junta de Freguesia de Samora Correia dá a conhecer o respetivo projeto de requalificação, sendo que se retira da sua memória descritiva e justificativa de mais relevante que – juntam-se em anexo documentos do projeto como anexo I à presente:
« (...) *... A referida rotunda possui um raio de 19,60 m, possuindo uma área de 1085,25 m². ...*
Os trabalhos previstos na rotunda, serão de limpeza, rebaixamento do perfil do terreno existente, criando uma melhor visibilidade e segurança da circulação viária, pavimentação e decoração com árvores naturais e figuras representativas fabricadas em fibra de vidro.
A dinâmica geométrica, as tonalidades dos pavimentos, as árvores naturais a plantar (sobreiros) e as figuras escolhidas (Sobreiro e homens no processo de tiragem da cortiça, cortiça amontoada, raposas e coelhos), simbolizam a fauna, flora e vivência humana na charneca ribatejana e ciclo das estações do ano.
As cores escolhidas para os pavimentos em pavê, representam a influência das estações do ano, na transformação da paisagem. A tonalidade branca, representa o orvalho nas manhãs de Inverno, O verde, representa, o romper da vegetação na primavera, o amarelo, representa, o secar da vegetação em pleno Verão, A casca de carvalho que irá cobrir o terreno natural onde se vão plantar os sobreiros, representa o fim do ciclo, o Outono.

O pavimento a aplicar nos separadores será em Pavê branco, ficando em coerência com a rotunda, tendo sido escolhida a tonalidade mais clara por razões de visibilidade rodoviária. ».

7. A Junta de Freguesia de Samora Correia informa, ainda, que o orçamento global da intervenção de requalificação da rotunda em causa está previsto ascender a 111.392,78 €, correspondendo 64.392,78 € aos custos da empreitada de construção civil e 47.000,00 € aos custos de aquisição dos elementos decorativos/esculturar a montar no centro da rotunda, valores aos quais acresce IVA às taxas legais aplicáveis – juntam-se documentos de estimativa de custos com anexo II à presente;
8. O montante global do investimento previsto da Junta de Freguesia de Samora Correia, em face do valor global do seu orçamento, tem uma expressão significativa, o que leva aquele órgão autárquico a reconhecer que não consegue, por si só, responder à sua integralidade;
9. A articulação entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia de Samora Correia, no âmbito do trabalho conjunto permanente com as juntas de freguesia do município, fez com que esteja previsto no orçamento municipal do ano em curso, na GOP correspondente, o montante de apoio financeiro municipal à obra de 70.000,00 €;
10. A intervenção da Junta de Freguesia é reconhecida como necessária pelos seus fregueses;
11. A rotunda em causa situa-se junto a uma das entradas do Município de Benavente, e responde ao objetivo enunciado supra em 2.;
12. Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do artigo 25.º, n.º 1, al. j), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, deliberar sobre a forma de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, al. ccc), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, submeta à Assembleia Municipal a proposta infra, com vista a apoiar técnica e financeiramente a Freguesia de Samora Correia na concretização do mencionado objetivo, nos termos que seguem:

MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, REGULANDO O APOIO FINANCEIRO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ROTUNDA DO NÓ ENTRE A ESTRADA NACIONAL 10 E A ESTRADA NACIONAL 119, CONHECIDA POR ROTUNDA DO INFANTADO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pessoa coletiva de direito público n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, em Benavente, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual,

E

A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, pessoa coletiva n.º 506 990 621, com sede na Rua Popular, n.º 17, Samora Correia, neste ato representada pelo senhor presidente da Junta de Freguesia, Augusto José Ferreira Marques, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/03, na redação atual,

É celebrado o presente protocolo referente ao APOIO FINANCEIRO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ROTUNDA DO NÓ ENTRE A ESTRADA NACIONAL 10 E A ESTRADA NACIONAL 119, CONHECIDA POR ROTUNDA DO INFANTADO

O qual se rege pelo disposto nas normas seguintes

Artigo 1.º

A intervenção no sentido da valorização e embelezamento do interior da rotunda do nó entre a EN 10 e a EN 119, conhecida por rotunda do Infantado, localizada na freguesia de Samora Correia será executada pela Junta de Freguesia de Samora Correia, implicando um investimento total que se estima em 111.392,78 € (cento e onze mil, trezentos e noventa e dois euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e terá concluída no prazo máximo de seis meses.

Artigo 2.º

O Município de Benavente apoiará financeiramente a intervenção, mediante a transferência para a Junta de Freguesia de Samora Correia, da quantia de 70.000,00 € (setenta mil euros), a efetivar do seguinte modo:

- a) 70.000,00 €, por conta do orçamento municipal para o ano de 2021;
- b) participações financeiras previstas na alínea anterior serão disponibilizadas em função dos autos de medição dos trabalhos executados ou da apresentação de documentos de despesa, todos relativos à obra de requalificação da rotunda.

Paços do Concelho de Benavente, aos ... dias do mês de ... de 2021

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho
O presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, Augusto José Ferreira Marques
Benavente 16 de junho de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e recordou que a matéria já tinha sido abordada, anteriormente, tendo a Câmara Municipal incluído o apoio financeiro em apreço no Orçamento para 2021.

Deu nota que o projeto faz alusão ao sobreiro e à cortiça, uma área importante para o município, sendo que a Companhia das Lezírias tem cerca de cinco ou seis mil hectares de floresta-modelo na zona onde a rotunda em questão está implantada, constituindo uma área protegida com sobreiro, parecendo-lhe que aquela temática se enquadra, perfeitamente, no objetivo de ser feita referência, nas rotundas do concelho, às raízes e identidade locais.

Acrescentou que a intervenção em apreço era algo que vinha sendo reclamado, e que considera justo, estando na linha das intervenções que têm o objetivo de dar uma imagem mais qualificada do território. Observou que sendo aquela uma rotunda com grande visibilidade, por onde passa muito trânsito e muita gente que não é do concelho, a intervenção preconizada é, também, uma forma de divulgar aquilo que é local.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA recordou que, no passado, o PSD já tivera oportunidade de transmitir o entendimento de que, considerando que o tema das rotundas se pode, eventualmente, enquadrar num cartão de visita do concelho, mediante a mostra de quadros do trabalho que era feito no município, ou das tradições e da história locais, tal deveria estar contemplado num projeto global da Câmara Municipal, para todo o concelho, e, não, nas Juntas de Freguesia, correndo-se o risco de uma entender fazer de uma maneira, e outra entender fazer de forma diferente, cabendo, tão somente, à Autarquia pagar, não definindo estratégia turística, relativamente a esses quadros.

Repetiu aquilo que já dissera, há uns tempos atrás, sublinhando que lhe custa muito que a Câmara Municipal sirva, apenas, para suportar parte dos custos, e que não se envolva todo o Executivo na discussão dos projetos que vão ser implementados.

Disse desconhecer que tipo de concurso foi feito, porque razão foi escolhido o projeto em causa, e não outro, apenas sabendo que está a ser submetido à consideração da Câmara Municipal um pedido de colaboração com a Junta de Freguesia de Samora Correia.

Referiu que o montante de cento e onze mil euros, acrescido de IVA, lhe parece um valor considerável para, somente, assentir com a cabeça, relativamente a um projeto da Junta de Freguesia de Samora Correia, para o qual nem sequer deu o seu contributo.

Acrescentou que se se pretende que a Câmara Municipal suporte os custos daqueles projetos, deveria ser a própria Autarquia a desenvolvê-los, numa estratégia global para o concelho de Benavente.

Lembrou que também há rotundas na freguesia de Benavente, há a malfadada história da rotunda da A10, que anda, há anos, com projetos para trás e para a frente, sem ver a luz do dia e nada se sabendo acerca da matéria.

Afirmou que não está em condições de dar o seu aval ao projeto em apreço, porque as informações chegam ao órgão executivo, no fim de já estar tudo consumado. Frisou que a obra já está a decorrer, estará terminada, em breve, e, portanto, a Câmara Municipal vai dar o seu apoio, sem que todos os membros do Executivo tenham dado qualquer contributo.

Comentou que caso o senhor presidente tenha dado o seu contributo, deverá assumi-lo e cumprir esse compromisso.

No decurso da intervenção do senhor vereador Ricardo Oliveira, chegou o senhor vereador Pedro Pereira, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

O SENHOR PRESIDENTE elucidou que as juntas de freguesia do município têm vindo a desenvolver a intervenção nas rotundas, que é da sua responsabilidade, procurando articulá-la com a Câmara Municipal, à semelhança do que sucedeu com outras intervenções que tiveram lugar, e que foram reconhecidas como muito meritórias.

Argumentou que foi distribuída aos senhores vereadores toda a documentação, dando nota de que haverá um concurso para aquisição dos elementos que vão ser implementados na rotunda, e um outro, quantificado, para as intervenções de construção civil, totalizando, ambos, cento e onze mil, trezentos e noventa e dois euros e setenta e oito cêntimos, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Referiu que o lançamento dos procedimentos concursais será da responsabilidade da Junta de Freguesia de Samora Correia, assim como a respetiva execução, crendo que o contributo financeiro da Junta de Freguesia é bastante significativo.

Considerou que a comparticipação financeira da Câmara Municipal cumpre o critério de a Autarquia estar próxima das juntas de freguesia do município e de ir ao encontro da sua intervenção, à semelhança do que sucedeu com a rotunda da A10, da responsabilidade da Junta de Freguesia de Benavente, cujo projeto foi submetido à consideração do Executivo.

Observou que a Junta de Freguesia de Samora Correia transmitiu ao presidente da Câmara Municipal quais os elementos que entendiam por bem colocar na rotunda em questão, e disse crer que esses elementos se enquadram, perfeitamente, na metodologia que tem sido utilizada para o embelezamento das rotundas do concelho. Disse assumir a intervenção da Junta de Freguesia de Samora Correia, assumindo, igualmente, o respeito que todos os eleitos das juntas de freguesia do concelho lhe merecem, na definição das intervenções que pretendem para o território, e crê que a Câmara Municipal lhes deve dar um apoio, para que as coisas possam acontecer. Considerando que foi disponibilizada aos senhores vereadores toda a documentação com as imagens relativas à intervenção, a quantificação dos materiais e as respetivas estimativas e mapas de quantidade, crê que a Câmara Municipal estará em condições de proceder à votação da proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, submeter à consideração e eventual aprovação da Assembleia Municipal a minuta de protocolo entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia que regulará o apoio financeiro para a requalificação da rotunda do nó entre a Estrada Nacional 10 e a Estrada Nacional 119, conhecida por rotunda do Infantado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS – EXERCÍCIO DE 2020

Nos termos do disposto na al. l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, junto se remete, para aprovação da Câmara Municipal e posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação e votação, documentos de prestação de contas do exercício 2020, integralmente elaborados nos termos do SNC-AP, e que englobam:

- Relatório de Gestão;
- Demonstrações Financeiras: Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza, Fluxos de Caixa, Alterações ao Património Líquido e Anexo às Demonstrações Financeiras;
- Demonstrações Orçamentais: Demonstração do Desempenho Orçamental, Demonstrações da Execução Orçamental da Receita e da Despesa, Execução do Plano Plurianual de Investimentos, Dívidas a Terceiros e Anexos às Demonstrações Orçamentais;
- Documentos de Suporte.

Conforme determina o ponto 4.1 das Notas Técnicas da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, identificam-se os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, os quais devem constar da ata:

- **Balanço:**
 - Ativo – € 79.330.298,12
 - Património Líquido – € 75.638.813,01
 - Passivo – € 3.691.485,11

- **Rendimentos e Gastos (DR):**
 - Rendimentos – € 19.946.691,68
 - Gastos – € 17.952.988,06
 - Resultado Líquido – € 1.993.703,62

- **Recebimento e Pagamentos (DFC):**
 - Saldo da gerência anterior:
 - ✓ Operações Orçamentais – € 3.740.272,42
 - ✓ Operações Tesouraria – € 477.197,68
 - Recebimentos:
 - ✓ Operações Orçamentais – € 20.000.579,23
 - ✓ Operações Tesouraria – € 200.891,48
 - Pagamentos:
 - ✓ Operações Orçamentais – € 20.598.684,80
 - ✓ Operações Tesouraria – € 131.370,68

- **Desempenho orçamental (DDORC):**
 - Recebimentos – € 23.740.851,65
 - Pagamentos – € 20.598.684,80

- **Saldos Iniciais e Finais do Desempenho Orçamental:**
 - De Operações Orçamentais:
 - ✓ Inicial – € 3.740.272,42
 - ✓ Final – € 3.142.166,85
 - De Operações de Tesouraria:
 - ✓ Inicial – € 477.197,68
 - ✓ Final – € 546.718,48

Mais se propõe que seja sujeito à aprovação a **Aplicação de Resultados do Exercício 2020**, nos seguintes termos:

- Constituição de reservas legais (5% do RL) – € 99.685,18
- Transferência do restante valor para a Conta 51 Resultados Transitados – € 1.894.018,44

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, integram o relatório e contas, as declarações referidas nas alíneas. a) e b) do n.º 1 do referido artigo 15.º, pelo que as mesmas foram incluídas nos documentos de prestação de contas agora apresentados.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, segue em anexo Certificação Legal e Parecer sobre as contas, elaborados pelo revisor oficial de contas (trata-se de versão *draft*, uma vez que se aguarda envio dos documentos originais por correio).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que se trata dos primeiros documentos de prestação de contas elaborados nos termos do Sistema de

Normalização Contabilística para a Administração Pública. Deixou uma palavra de apreço aos funcionários da câmara municipal responsáveis por essa tarefa, pelo trabalho que desenvolveram, pela sua entrega e pela concretização de um novo desafio. Mencionou que a Taxa de Execução da Receita se situou em 88,61%, correspondente ao montante de vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos, a Taxa de Execução da Despesa situou-se em 77,16%, totalizando vinte milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e oitenta cêntimos, sendo o Saldo da Conta de Gerência no valor de três milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos, cerca de seiscentos mil euros abaixo do Saldo da Conta de Gerência de 2019. Acrescentou que a Taxa de Execução das GOP (Grandes Opções do Plano) foi de 70,30% (onze milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta euros e vinte e um cêntimos), com um Investimento de Capital de seis milhões, quarenta e dois mil, oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos, sendo o maior investimento que a Câmara Municipal executou, nos últimos anos.

Referiu que, paralelamente, a Despesa Corrente diminuiu cerca de um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil euros, comparativamente a 2019, e a Despesa de Capital teve um aumento de quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil euros. Aludiu a que a diminuição da Despesa Corrente se prende, essencialmente, com a não realização de um conjunto de atividades, em função da pandemia Covid, permitindo um equilíbrio de três milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e um euros, entre a Receita Corrente e a Despesa Corrente, verba que será canalizada para o investimento.

Deu nota que a verba resultante dos Impostos Diretos diminuiu cerca de 5%, o que significa que cada munícipe residente teve menos 5% de encargos com impostos, relativamente àquilo que aconteceu em 2019, tendo os custos de pessoal reduzido 2%. Comentou que os indicadores económicos continuam bastante sólidos, sendo o endividamento da Câmara Municipal praticamente residual (dois milhões e quinhentos mil euros). Sublinhou que esse endividamento não resulta de dívida direta, mas de uma série de fatores, nomeadamente, a questão de, face à nova contabilidade, o subsídio de férias passar a ser considerado como dívida.

Destacou que o endividamento bancário da Câmara Municipal se situa, atualmente, em cerca de oitocentos mil euros, tendo a Autarquia utilizado cerca de 10% da sua capacidade de endividamento, o que lhe permite encarar o futuro com boa perspetiva.

Registou que o Ativo Total aumentou seis milhões e seiscentos mil euros, situando-se, atualmente, em cerca de oitenta milhões de euros, situação influenciada pelo ajustamento feito através do Sistema de Normalização Contabilística, tendo os resultados da empresa intermunicipal Águas do Ribatejo passado a representar dez milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito euros e noventa e três cêntimos, correspondente à participação da Câmara Municipal.

Assinalou que o Resultado do Exercício de 2020 se situou em um milhão, novecentos e noventa e três mil, setecentos e três euros e trinta e seis cêntimos, que inclui, também, o resultado da empresa intermunicipal Águas do Ribatejo, no montante de cerca de quatrocentos mil euros.

Salientou que é proposta a aplicação de 5% do Resultado do Exercício, para constituição de reservas legais, e de um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, dezoito euros e quarenta e quatro cêntimos, para reforço do Capital.

Disse que atendendo a que se trata da apresentação dos documentos de prestação de contas, de acordo com o novo sistema contabilístico, os auditores foram acompanhando toda a evolução do trabalho desenvolvido e reconhecem que as contas apresentadas estão corretas, e de acordo com as normas legais do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública.

Concluiu, dando nota que, apesar da situação difícil que resultou da pandemia Covid e das questões do confinamento, tendo havido, de alguma forma, uma diminuição da

Despesa Corrente, houve um acréscimo muito significativo dos investimentos com capital, com um conjunto de intervenções que, comparativamente ao ano anterior, se traduziram em mais quatro milhões e meio de euros aplicados, mantendo a Câmara Municipal de Benavente as condições para encarar o próximo futuro, com capacidade de dar resposta às necessidades, quer de investimento, quer em todas as áreas que se torne necessário.

Seguidamente, perguntou ao chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, dr. Hermínio Fonseca, se pretendia acrescentar algo mais ao que foi dito.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, DR. HERMÍNIO FONSECA, salientou que a contabilidade de gestão aparece, pela primeira vez, nos documentos da prestação de contas (uma inovação do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública), sendo que toda a organização documental é diferente, produzindo um volume brutal de papel.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que, de facto, o órgão executivo está a apreciar um relatório de contas de um ano que foi, extremamente, desafiante para todos, que fica marcado pelo início, em Portugal e no concelho de Benavente, dos efeitos da pandemia da Covid-19, já se sabendo, à partida e à chegada, que essa circunstância teria efeitos evidentes na gestão e na prestação de contas dos municípios, quer na afetação das taxas de execução, tanto do lado da Receita, como, também, do lado da Despesa.

Acrescentou que, ainda assim, é evidente haver um Saldo de Gerência a transitar, manifestamente, elevado, que garante à Câmara Municipal de Benavente uma circunstância diferente de muitas outras câmaras do país e, portanto, em pleno ano de pandemia, talvez a Câmara Municipal pudesse fazer ainda mais pela sua população e pelas suas instituições e empresas.

Comentou que, havendo aquele resultado positivo, não se percebe porque razão a Câmara Municipal não foi audaz, nomeadamente, em apoios concretos aos comerciantes, no que diz respeito, eventualmente, às rendas, e, também, nos apoios sociais ainda mais acentuados às famílias que mais têm precisado.

Referiu que o Estado falha em toda a linha, sendo que, se as famílias e as empresas dependessem dos apoios do Estado para sobreviver aos efeitos da pandemia, não havia salvação possível para o País e, portanto, é a sua determinação e resiliência que lhes vale, bem como os apoios que as pessoas e as instituições particulares deram umas às outras e, evidentemente, os apoios que as autarquias locais concederam às pessoas e, também, às instituições. Contudo, havendo autarquias com possibilidade de ajudar mais, como é o caso de Benavente, com o resultado líquido positivo que apresenta, fica sem justificação o facto de não se ter apoiado mais as empresas, o comércio local e as pessoas, que continuam a precisar desse apoio e cuja situação, eventualmente, se irá deteriorar nos próximos tempos.

Assinalou a dificuldade do ano em questão, deixando, também, registado, para memória futura, que, com os resultados apresentados, o PSD considera que a Câmara Municipal de Benavente podia ter feito mais pelas pessoas e pelos comerciantes do concelho.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal desenvolveu um conjunto de medidas próximas das populações, para ajudar aqueles que mais necessitam, tendo apoiado, significativamente, as pessoas mais necessitadas em várias áreas, nomeadamente, com bens de primeira necessidade e alimentação, e apoiando as instituições e IPSS (instituições particulares de solidariedade social) da área do município, garantindo que não fossem postas em causa estruturas, absolutamente, necessárias, como é o caso das Corporações de Bombeiros, pelo facto de, durante alguns meses, não terem exercido as suas atividades. Sublinhou que a Câmara

Municipal despendeu largas centenas de milhares de euros, em função de medidas de emergência, que ainda se mantêm atualmente.

No que respeita ao plano de investimentos, recordou que houve um conjunto vasto de concursos que foram ficando desertos, facto que, de alguma forma, atrasa a concretização das empreitadas. Por outro lado, as regras contabilísticas impõem que, para lançar investimento, as câmaras municipais têm que fazer, primeiramente, a respetiva cabimentação, procedimento que é feito de acordo com as regras e os orçamentos disponíveis e, portanto, não se pode transmitir a ideia de que os três milhões de euros é um valor sobranete, porquanto está comprometido com os planos de investimentos muito arrojados da Câmara Municipal.

Acrescentou que os processos de concurso são submetidos à apreciação do Executivo e, portanto, crê que os senhores vereadores terão plena consciência do volume de investimentos que está em concretização, havendo outros que, face à pandemia, tem sido difícil concretizar. Exemplificou que a Câmara Municipal ainda não avançou com a requalificação das praças em Benavente e em Samora Correia, porque não há, no país, pedra de calçada disponível para fazer esses trabalhos.

Observou que, felizmente, o concelho também está com dinâmica. Manifestou a expectativa de que não haja um retrocesso e que o concelho possa andar para a frente, em áreas tão sensíveis como as que têm a ver com o comércio e a restauração, e que as pessoas possam ter condições para trabalhar e, naturalmente, defender os seus postos de trabalho e os seus negócios, algo, absolutamente, determinante para o próximo futuro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, aprovar os documentos de prestação de contas individuais respeitantes ao exercício de 2020 que, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, encontrando-se totalmente elaborados e disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado, transitando da gerência anterior um saldo de 3.740.272,42 € (três milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e setenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos) e para a gerência seguinte, um saldo de 3.142.166,85 € (três milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 1.993.703,62 € (um milhão, novecentos e noventa e três mil, setecentos e três euros e sessenta e dois cêntimos), aplicado conforme proposto nos documentos de prestação de contas, submetendo estes à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da al. l) do n.º 2 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA fez declaração de voto, referindo que a sua abstenção tem, precisamente, a ver com aquilo que foi dito pelo senhor vereador Ricardo Oliveira.

Mencionou que tem a felicidade de ter tido essa experiência noutra câmara municipal e, fruto das suas pesquisas, de ter visualizado outros municípios que fizeram aquilo que a Câmara Municipal de Benavente nunca fez, nem tenciona fazer.

Disse crer que aquilo que o senhor vereador Ricardo Oliveira falou, se prende com apoios extraordinários às PME (pequenas e médias empresas) e ao comércio local, e, não, com aquilo que foram as explicações dadas pelo presidente da Câmara Municipal.

Acrescentou que não houve, nem há, claramente, esse apoio extraordinário, não havendo, sequer, a intenção de haver, facto que se prende com uma política assumida pela CDU, que entende não ter que prestar esse apoio.

Assinalou que existem câmaras municipais, como Alenquer, Sintra e Odivelas, que criaram fundos de apoio à economia local, para empresas e comerciantes que tivessem quebras de 35% na faturação e, em alguns casos, de 50%, ou mais.

Considerou que a Câmara Municipal deve assumir que não é da sua ideologia política prestar aquele tipo de apoios, porque aquilo que o senhor presidente deu como justificação, não serve para quem está informado de outras realidades que existem no País.

O SENHOR PRESIDENTE observou que houve um conjunto significativo de apoios por parte da Administração Central, que foram direcionados para as empresas e para o pequeno comércio, nomeadamente, no que diz respeito à manutenção dos postos de trabalho e dos negócios, tendo sido disponibilizadas largas centenas de milhões de euros.

Registou que a Câmara Municipal considerou importante que as pessoas, individualmente, tivessem apoio e deu nota que os municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo procuraram articular as medidas de intervenção que definiram para as respetivas comunidades, tendo havido lugar a uma intervenção muito definida, em função dessa área territorial.

Comentou que poderá, eventualmente, haver municípios que nem saibam o que hão-de fazer às receitas que têm e, portanto, poderão desenvolver muitas intervenções. Contudo, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo tem uma visão muito homogénea do território e, por isso mesmo, as forças políticas que dizem respeito a esse território (PS, CDU e PSD) definiram, entre si, aquilo que deveriam ser os modelos de intervenção junto das suas comunidades.

Considerou que quando se pretende atacar uma determinada força política, esse ataque é, também, transversal aos senhores vereadores, porque a Câmara Municipal definiu aquele tipo de intervenção, ao nível da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (como faz em várias outras áreas), e teve uma relação de proximidade, defendendo um território como um todo.

Disse crer que a Câmara Municipal de Benavente teve uma intervenção cuidada de proximidade para com as suas gentes, com o lema de que ninguém ficaria para trás.

Sublinhou que percebe, perfeitamente, o sentido da votação dos senhores vereadores, que têm inteira legitimidade para se abster. Contudo, considera que as políticas introduzidas foram abrangentes e pensadas, ao nível de todo um território.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA assinalou que, não raras vezes, o senhor presidente aproveita para desculpar a sua inação política e algum condicionalismo da CDU, com tomadas de posição conjuntas com os seus colegas presidentes de câmara da Lezíria, do Partido Socialista e do Partido Social Democrata. No entanto, o senhor presidente só faz essa comparação quando lhe convém, porque se se comparasse a intervenção que, noutros temas, essas câmaras municipais fazem junto das comunidades e das empresas, a comparação do senhor presidente sairia muito prejudicada.

Disse ser evidente para todos que os concelhos não são iguais e, portanto, perante circunstâncias diferentes, não pode ser dado o mesmo remédio às pessoas. Exemplificou que o senhor presidente não pode comparar a Câmara Municipal de Benavente com o Município do Cartaxo, que até tem, há vários anos, um problema de contas para saldar que, se fosse uma empresa, estava na falência e já tinha fechado.

Observou que o concelho de Benavente tem uma proximidade à Área Metropolitana de Lisboa que também lhe confere outra responsabilidade que os municípios mais afastados da capital não têm e, perante essa circunstância, não é aceitável que quando

é preciso tomar decisões, o senhor presidente, para se defender das críticas, se refugie no facto de que as câmaras do PS e do PSD também acordaram fazer igual. Comentou que não lhe parece que seja esse o exercício que deva ser feito, porque o concelho de Benavente tem circunstâncias diferentes e tem milhares de pessoas que precisam resposta diferentes daquelas que são dadas no Cartaxo, em Rio Maior, em Santarém ou em Almeirim, porque se assim não fosse, o concelho de Benavente podia ser governado por esses presidentes de câmara. Afirmou que Benavente tem uma câmara própria e, portanto, convém que a Câmara Municipal de Benavente tome decisões próprias.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que há matérias que resultam, obviamente, da visão da Câmara Municipal e da sua forma muito própria de analisar o território. No entanto, em matérias sensíveis como a pandemia, julga que faz sentido ter uma visão mais abrangente do território, procurando buscar um conjunto de intervenções que possam estar de acordo com uma visão mais alargada desse mesmo território, e é isso que a Câmara Municipal de Benavente tem vindo a fazer.

Afirmou que não se está a desculpar, assumindo, sim, aquilo que a Câmara Municipal fez, cuja intervenção, em função de pandemia Covid-19, se pautou por um desempenho bastante positivo, pela forma como enfrentou toda a situação, a vários níveis, sem olhar a meios financeiros para essa mesma intervenção.

Reiterou que a Câmara Municipal adotou um conjunto de medidas que ainda estão ativas, apoiando muita gente, relativamente àquela situação e, portanto, rejeita o tipo de acusação que foi feita, sendo que a melhor resposta para essas afirmações, são as pessoas que beneficiaram (e estão a beneficiar) do esforço de todos, enquanto comunidade (porque a Câmara Municipal representa todos), e do apoio que lhes é dado, de forma criteriosa, mas procurando ir ao encontro daqueles que têm mais dificuldades. Disse que o presidente da Câmara Municipal de Benavente não se escusa perante os seus colegas, tendo, sim, uma visão integrada do território, relativamente àquilo que deve ser desenvolvido em conjunto, face às necessidades e à forma como se deve intervir, porque embora os territórios sejam, efetivamente, diferentes, há matérias em que estão, seguramente, próximos. Considerou que essa visão de proximidade é, também, uma forma diferente de um conjunto de pessoas entenderem que não é apenas no âmbito do seu pequeno território que podem resolver os problemas, devendo, antes, ter uma visão alargada. Sublinhou que, felizmente, esse tipo de visão existe na região em que Benavente se integra.

Ponto 5 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS – EXERCÍCIO DE 2020

Nos termos do disposto na al. l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, junto se remete, para aprovação da Câmara Municipal e posterior envio à Assembleia Municipal, para apreciação e votação, documentos de Prestação de Contas do Exercício 2020, integralmente elaborados nos termos do SNC-AP, e que englobam:

- Relatório de Gestão Consolidado;
- Demonstrações Financeiras Consolidadas: Balanço Consolidado, Demonstração de Resultados por Natureza Consolidada, Fluxos de Caixa Consolidados, Alterações ao Património Líquido Consolidadas e Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas; e
- Documentos de suporte.

Conforme determina o ponto 4.1 das Notas Técnicas da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, identificam-se os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, os quais devem constar da ata:

- **Balanço Consolidado:**
 - Ativo – € 79.330.298,12
 - Património Líquido – € 75.638.813,01
 - Passivo – € 3.691.485,11

- **Rendimentos e Gastos (DR Consolidada):**
 - Rendimentos – € 19.946.691,68
 - Gastos – € 17.952.988,06
 - Resultado Líquido – € 1.993.703,62

- **Recebimento e Pagamentos (DFC Consolidada):**
 - Saldo da gerência anterior:
 - ✓ Operações Orçamentais – € 3.740.272,42
 - ✓ Operações Tesouraria – € 477.197,68
 - Recebimentos:
 - ✓ Operações Orçamentais – € 20.000.579,23
 - ✓ Operações Tesouraria – € 200.891,48
 - Pagamentos:
 - ✓ Operações Orçamentais – € 20.598.684,80
 - ✓ Operações Tesouraria – € 131.370,68

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, segue em anexo Certificação Legal e Parecer sobre as contas consolidadas, elaborados pelo revisor oficial de contas (trata-se de versão *draft*, uma vez que se aguarda envio dos documentos originais por correio).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou os documentos em análise, observando que as contas consolidadas já estão incorporadas nas contas individuais.

Mencionou que apesar da Câmara Municipal ter participação na Associação Nacional de Municípios, na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na Resiurb, na Associação de Municípios do Vale do Tejo e na empresa intermunicipal Águas do Ribatejo, apenas consolida as suas contas com esta última entidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas do exercício de 2020 que, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e submeter os mesmos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art. 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Inventário e Cadastro

Ponto 6 – INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONSTITUTIVOS DO PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE / EXERCÍCIO DE 2020

Junto se anexa os documentos sobre o assunto mencionado em epígrafe.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que estão registados quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco bens na Câmara Municipal de Benavente, correspondendo a um património com o valor líquido de cinquenta e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e treze cêntimos.

Seguidamente, perguntou ao chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, dr. Hermínio Fonseca, se pretendia acrescentar algo.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, DR. HERMÍNIO NUNES DA FONSECA, salientou que a origem da maioria dos ajustamentos no inventário se prendeu com o facto do período de vida útil dos bens ser, consideravelmente, reduzido. Exemplificou que as construções em alvenaria estavam com um período de depreciação de oitenta anos, tendo passado para cinquenta anos e, portanto, essa diferença de trinta anos teve que ser refletida nas contas.

Disse que foi um trabalho muito complicado, e que provocou dificuldade na elaboração de todos os outros documentos, porque, enquanto aquele ajustamento não foi feito e reduzido o período de vida útil dos bens, não foi possível avançar com os outros cálculos.

Acrescentou que para além do documento sucinto que foi disponibilizado aos membros do Executivo, foi, também, disponibilizado um outro documento onde constam os quarenta e cinco mil bens, individualizados, com o valor de aquisição, o valor das depreciações e o valor atual.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, aprovar os documentos respeitantes ao inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património do Município, referentes ao exercício de 2020 que, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, submetendo-se os respetivos documentos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da al. l) do n.º 2 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 7 – CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE BAR E ESPLANADA SITOS NO PARQUE RUY LUÍS GOMES, LAGOA DOS ÁLAMOS, SAMORA CORREIA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA AL. A) DO N.º 1 DO ART.

**21.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, ANEXO AO D.L. N.º 18/2008¹, DE 29 JANEIRO, NA REDAÇÃO VIGENTE²
- RELATÓRIO FINAL – A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 2021/300.20.400/25

RELATÓRIO FINAL
(nos termos do artigo 148.º, n.º 2)

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, pelas 9:30 horas, no edifício dos Paços do Município de Benavente, sito na Praça do Município, freguesia de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, tomadas, respetivamente, em reunião ordinária realizada em 12 de abril e em sessão ordinária realizada em 30 de abril, ambas do corrente ano, a fim proceder à descriptação e conseqüente análise das propostas apresentadas pelos concorrentes no âmbito do procedimento concursal.

Compareceram os seguintes elementos do júri:

- Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior, presidente,
- Josefa Duarte, técnica superior, vogal efetiva,
- Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho, técnico superior, vogal suplente.

1 – INTRODUÇÃO

Considerando,

- A decisão de contratar, conforme as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal tomadas, respetivamente, em reunião ordinária realizada em 12 de abril e 30 de abril, ambas do corrente ano;
- o procedimento aplicável, ou seja, de concurso público, para a concessão de exploração de bar e esplanada sites no Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, freguesia de Samora Correia;

Procedeu-se, em cumprimento do então deliberado, à abertura de concurso público referenciado em título, tendo os respetivos anúncios sido publicados no Diário da República 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2021, bem como na plataforma eletrónica www.saphety.com.

2 – RECEÇÃO E ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

Findo o prazo para apresentação das propostas, o júri do procedimento procedeu à descriptação das mesmas na plataforma eletrónica, tendo-se verificado que não foi apresentada qualquer proposta para o efeito.

Atendendo a que, durante o prazo para entrega das propostas manifestaram interesse em concorrer dois potenciais candidatos, procedeu-se à disponibilização da Lista de Concorrentes para que, no prazo de 3 dias (úteis) contados da data da publicitação da

¹ Código dos Contratos Públicos - CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelos D.L. n.ºs 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, 33/2018, de 15 de março, 170/2019, de 4 de dezembro, a Resolução da Assembleia de República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

² Todas as disposições legais referidas no presente projeto são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

referida lista, os eventuais interessados que não tivessem sido incluídos na lista dos concorrentes, pudessem reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 138.º.

4. PROPOSTA DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o antes exposto e tendo em conta que não foi apresentada qualquer proposta, o procedimento acima descrito ficou deserto, pelo que cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso concreto, a Câmara Municipal tomar decisão sobre:

- A não adjudicação em cumprimento do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º.

Refira-se que, por força do n.º 1 do artigo 80.º, a decisão de não adjudicação antes proposta determina a revogação da decisão de contratar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 10.30 horas foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, vão ser enviados, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, ao órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, a Câmara Municipal, cabendo, igualmente ao órgão executivo, decidir sobre a não adjudicação do procedimento, bem como revogar a decisão de contratar, em cumprimento do estatuído, respetivamente, nos artigos 79.º n.º 1 alínea a), e 80.º n.º 1, tendo-se procedido à elaboração do presente Relatório, contendo 4 páginas, numeradas e rubricadas, o qual depois de lido, vai ser assinado por todos os membros do júri.

A presidente, Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

A vogal efetiva, Josefa Duarte – técnica superior

A vogal suplente, Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior

Despacho: *“No uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro, e atendendo à urgência na concessão de exploração do domínio público / bar e esplanada do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia, concordo e homologo o presente relatório final e, com base no mesmo, determino a não adjudicação do procedimento em causa, bem como a revogação da decisão de contratar, nos termos, respetivamente, dos artigos 79.º n.º 1 alínea a) e 80.º n.º 1, ambos do CCP, devendo o presente despacho ficar sujeito a ratificação pela Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos da disposição legal acima mencionada. 09/06/2021 - Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO / BAR E ESPLANADA DO PARQUE RUY LUÍS GOMES, LAGOA DOS ÁLAMOS, SAMORA CORREIA

- INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 2021/300.20.400/25

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Informação n.º 18100, de 09/06/2021

Considerando que,

1. A Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária de 12.04.2021, homologou, por maioria, a informação n.º 10.507/2021, de 07 de abril, a qual se anexa e se dá por integralmente reproduzida na presente Informação, aprovando de acordo com a mesma e sob condição da autorização prévia da Assembleia Municipal:
 - a abertura do procedimento de concurso público, com publicação em Diário da República, para a concessão de exploração do domínio público / bar do Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia;
 - as peças do procedimento mencionadas na referida informação;
 - a constituição do júri do procedimento, no termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos;
 - a nomeação de António Teixeira da Rosa, coordenador técnico, para gestor do contrato;
 - solicitar à Assembleia Municipal autorização para abertura do procedimento concursal, fixando as respetivas condições, nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Assembleia Municipal de Benavente na 2.º Sessão Ordinária de 2021, em 30.04.2021, aprovou por maioria, autorizar a concessão de exploração do domínio público/bar do Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, bem como, a abertura de procedimento concursal, no âmbito do Código dos contratos Públicos e consequentemente aprovou as respetivas peças procedimentais.
3. Os serviços procederam, em conformidade com as deliberações antes mencionadas, à abertura de procedimento de Concurso Público, com a referência interna 2021/300.20.400/25, tendo em vista a concessão de exploração do domínio público/bar do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2021, Anúncio de procedimento n.º 6615/2021 e na plataforma eletrónica, www.saphety.com, que se veio a verificar deserto, por falta de apresentação de propostas.
4. O Município de Benavente de Benavente, na presente data, mantém a mesma pretensão e necessidade preconizadas na informação n.º 10.507/2021, de 07 de abril, que levou às deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Benavente, respetivamente, consubstanciando-se em ambas, a autorização da concessão de exploração do domínio público/bar do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia;
5. Para efeitos da escolha do procedimento concursal, quando, em anterior concurso público nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta, e desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado, em relação ao procedimento deserto, situação que se verifica na presente observação, pode adotar-se o ajuste direto, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 24.º;
6. A decisão de contratar, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, todos do CCP, cabe à Câmara Municipal;

7. Nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º e do n.º 4 do artigo 115.º, ambos do CCP, constituem as peças do procedimento, o convite e o caderno de encargos, devendo as mesmas ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso, a Câmara Municipal, devendo as mesmas serem enviadas através de meio eletrónico, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica, podendo no caso concreto se optar pelo recurso ao envio do convite através do endereço de correio eletrónico, compras@cm-benavente.pt.
8. Para efeitos da tramitação do procedimento proposto e nos termos do que dispõe o n.º 1 do artigo 113.º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades a convidar.
9. Nos termos conjugados o n.º 1 do artigo 67.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do CCP, os procedimentos para a formação de contratos por Ajuste Direto, não são conduzidos por um júri, competindo aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão ao órgão competente para a decisão de contratar. Para o efeito, sugere-se que se nomeiem os serviços, em concreto a Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento, como responsável pela tramitação do presente processo.
10. O n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem com a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme o disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo normativo legal. Determina, ainda, o n.º 7 do artigo 96.º do CCP, que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato;
11. No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2021 (Norma de execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o senhor presidente da Câmara designar.
12. Decorre adicionalmente da alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, que a mesma decisão de contratar e a fixação das respetivas condições está sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, sob condição da Assembleia Municipal conceder a necessária autorização, ao abrigo do disposto na alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual:

- i. **a autorização da abertura do procedimento concursal** em causa;
- ii. **a aprovação da escolha do procedimento** de Ajuste Direto;
- iii. **a aprovação das peças do procedimento** (Convite e Caderno de Encargos);
- iv. **a aprovação da entidade a convidar:** Filipe da Cruz Nunes Godinho – NIF 208 216 235, email: mesac19@gmail.com;
- v. **a aprovação da designação do serviço proposto**, Subunidade Orgânica de Compras e aprovisionamento, para a condução do procedimento;
- vi. **a aprovação do envio do convite por email;**
- vii. **a nomeação como gestor do contrato:** António Teixeira da Rosa, coordenador técnico, Subunidade Orgânica de Património.

À consideração superior,

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

Despacho do presidente da Câmara: *“No uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro, e atendendo à urgência na concessão de exploração do domínio público/bar e esplanada do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia, concordo com os fundamentos da informação supra, homologo-a e, nessa conformidade, autorizo e aprovo, sob condição da Assembleia Municipal conceder a necessária autorização, ao abrigo do disposto na alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, a abertura de procedimento, a escolha do procedimento de Ajuste Direto, as peças do procedimento, a escolha da entidade a convidar, a escolha do serviço, o envio do convite por email e por último, nomeio António Teixeira da Rosa como gestor do procedimento, ficando o presente despacho sujeito a ratificação pela Câmara Municipal. 09.06.2021 Carlos Coutinho”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que é pedido ao órgão executivo que ratifique um ajuste direto, sem que sejam disponibilizados o convite e o caderno de encargos, e sendo certo que o senhor presidente pode dizer que o caderno de encargos é igual ao do concurso público, a Câmara Municipal deve votar documentos concretos.

Recordou que o senhor presidente defendia que aquele espaço deveria ser concessionado a uma empresa com experiência na área, que garantisse a qualidade do atendimento e da gestão do espaço. No entanto, apesar de ter pesquisado na internet, quer pelo nome da entidade em causa, quer pelo endereço de *email* ou por número de contribuinte, não encontrou nenhuma informação e, portanto, não sabe nada acerca dessa mesma entidade, nomeadamente, que outros espaços, eventualmente, gere fora do município de Benavente.

Acrescentou que nada foi dado a conhecer aos membros do Executivo sobre essa matéria e sendo certo que o ajuste direto advém da ausência de candidatos ao concurso público, foi uma decisão já tomada pelo senhor presidente e validada pela Assembleia Municipal e, portanto, não vai ratificar essa decisão, por aquilo que acabou dizer, e que lhe parece evidente.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que se trata de uma competência direta da Assembleia Municipal, cumprindo à Câmara Municipal colocar o assunto à consideração do órgão deliberativo, razão pela qual exarou o despacho ora a ratificação.

Frisou que os procedimentos de concurso público são publicitados na plataforma, ficando disponíveis para toda a gente.

Observou que, efetivamente, houve duas ou três entidades que consultaram a Câmara Municipal, previamente, a propósito da modalidade de exploração do espaço, visitaram o mesmo e transmitiram que tinham muita expectativa, relativamente àquela concessão. Contudo, por estranho que pareça, terminado o prazo para a apresentação de propostas, o concurso ficou deserto.

Explicitou que, de acordo com o Código da Contratação Pública, quando um procedimento público fica deserto, é possível fazer o ajuste direto a uma entidade, desde que se cumpram os mesmos conteúdos definidos no procedimento inicial.

Disse crer que o caderno de encargos e o convite que deram lugar ao seu despacho, entretanto submetido à Assembleia Municipal, teriam sido disponibilizados aos senhores vereadores e, portanto, sugeriu que o Ponto fosse retirado da Ordem do Dia e reagendado para a próxima reunião da Câmara Municipal, devendo aquela mesma documentação ser remetida aos membros do Executivo, embora o conteúdo do caderno de encargos seja, exatamente, o mesmo.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que gostava que fosse disponibilizada informação acerca da entidade em causa, que possui um número de contribuinte individual e, portanto, não é uma empresa constituída, apesar de o senhor presidente sempre ter defendido que aquele espaço deveria ser gerido por uma entidade com experiência na gestão daquele tipo de espaços e que desse garantias.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que se trata de uma pessoa daquele ramo, que está a residir em Benavente, com quem a Câmara Municipal reuniu, tendo ficado, extremamente, agradada com a proposta para a dinamização daquele espaço e, também, com o percurso da pessoa em questão, que tem gerido diversas áreas daquele tipo, algumas de maior dimensão, e que pretende avançar num projeto individual.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE transmitiu que teve oportunidade de participar na reunião da Câmara Municipal com o senhor em questão, que apresentou, de forma sucinta, o projeto que quer desenvolver no Parque Ruy Luís Gomes e, de facto, aquela pareceu-lhe uma proposta interessante.

Referiu que lhe pareceu haver já uma ligação à área da restauração e do padel, crendo que a conjugação dessas duas áreas será fundamental para o projeto que ali se pretende desenvolver.

Comentou que tem a expectativa de que o projeto seja bem elaborado, embora não haja essa certeza e esteja, naturalmente, apreensiva, como todos os restantes.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que aquilo que acabara de ouvir, contraria tudo o que o senhor presidente dissera, há umas semanas atrás. Recordou que o senhor presidente dissera que ia procurar uma solução que desse à Câmara Municipal todas as garantias de que aquele espaço seria gerido por uma sociedade já com experiência na gestão de espaços daquele tipo, que pudesse garantir uma experiência aos utilizadores do espaço, quer no serviço ao balcão, quer no serviço à esplanada, que tivesse capacidade de resposta e tivesse funcionários. No entanto, parece-lhe que a Câmara Municipal está cheia de dúvidas perante um projeto de alguém que, até podendo ter experiência, afinal não tem nada constituído e, portanto, fica um pouco surpreendido com a forma como a Autarquia está a tratar o tema.

Sublinhou que é legítimo a pessoa poder ter essa pretensão, mas também pode ser questionado porque é que não concorreu ao procedimento público, se tinha esse projeto e esse interesse.

Opinou que seria preferível, como percebeu das palavras do senhor presidente, que a Câmara Municipal tentasse captar empresas do setor para a gestão daquele espaço.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que apesar de ter havido um conjunto de pessoas que visitaram o espaço e manifestaram a expectativa de desenvolver a gestão do mesmo, o concurso público ficou deserto, tendo aparecido, posteriormente, a pessoa ora em questão.

Transmitiu que o projeto que foi apresentado à Câmara Municipal integra um conjunto de funcionários para serem alocados àquele espaço, há experiência na gestão de bares e de padel e, portanto, a Autarquia está bastante agradada com esse projeto, esperando que seja implementado da forma prevista.

Mencionou que o caderno de encargos dá à Câmara Municipal as garantias e defesas, relativamente àquilo que a gestão do espaço irá ser.

Clarificou que dissera, anteriormente, que gostaria que o espaço fosse concessionado a alguém que já fosse conhecer da área, contrariamente àquilo que, por vezes, se verifica, em que as pessoas se aventuram em determinadas áreas, após terem perdido os seus empregos.

Disse que o casal que vai constituir a empresa oferece, à partida, essa garantia, porque são pessoas que tiveram um percurso naquele tipo de atividades, a vários níveis.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu o seu testemunho da reunião com a entidade interessada, observando que, daquilo que foi exposto, não lhe restam dúvidas que se a entidade conseguir implementar aquilo que perspectiva, seguramente que aquele espaço vai ter sucesso, e é isso que a Câmara Municipal pretende.

Afirmou que sendo certo que pode haver algumas condicionantes, o projeto apresentado é, extremamente, interessante, abrangente, com garantias e programado por quem sabe e tem conhecimento, deixando a Câmara Municipal tranquila nesse aspeto. No entanto, o futuro é sempre uma incógnita.

Disse crer que o senhor presidente afirmou que interessava para aquele espaço uma empresa com experiência, porque, de facto, a Câmara Municipal fora abordada por um conjunto de interessados, e alguns deles eram empresas com experiência e, portanto, ficou a expectativa de que o espaço seria dedicado a alguém que dominava a área e o ramo e tinha todas as condições.

Acrescentou que a razão para o concurso ter ficado deserto é uma incógnita, mas também é um facto que, muitas vezes, a extrema burocracia existente no País, relativamente àqueles processos, afasta eventuais interessados de poderem prosseguir com as suas candidaturas. Sublinhou que crê que, em alguns casos, terá sido essa a razão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia e reagendar para a próxima reunião do Executivo.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 9 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e dezasseis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro euros e vinte e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e três euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta euros e noventa e quatro cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e dez cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e vinte e dois mil, setecentos e dois euros e setenta e cinco cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, sessenta e três euros e trinta e dois cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e oitenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e oito mil, setecentos e setenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta - 003501560001818813607 – Censos 2021 – cinquenta e três mil euros;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e dezanove mil, seiscentos e quarenta e sete euros e vinte e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de seis milhões, oitocentos e vinte mil, dezoito euros e oitenta e nove cêntimos, dos quais seis milhões, cento e sessenta e três mil, oitenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 10 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA

Proc. 2020/450.10.213/68, de 17.06

Interessada – Rosalina Silva

Localização – Rua D. Manuel I, lote 4 – loja B – Samora Correia

Informação n.º 18547/2021, de 14.06

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no documento (recebido via e-mail) com o registo de entrada nos serviços n.º 8899, datado de 09.06.2021, vem a interessada, na qualidade de exploradora do espaço comercial com a designação de “**Café-Restaurante Sodadi**”, sito na Rua D. Manuel I, lote 4 – loja B, em Samora Correia, requerer autorização para a renovação de ocupação de espaço do domínio público, **de um de julho a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um**, com esplanada aberta em frente ao seu estabelecimento, com 4 mesas, cadeiras e chapéus de sol.

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

1 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;

- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

4 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Atendendo a que se trata de pedido de renovação de licença para o ano de 2021, abaixo se transcreve, na íntegra, a informação técnica datada de 18.06.2020.

“Feita a análise da pretensão a requerente, temos a informar que:

- a) A pretensão insere-se na Urbanização do Brejinho, que foi titulada pelo Alvará n.º 5/1996, em nome de Manuel Falua Caniço e outro, mais concretamente no lote 4, loja B;*
- b) A requerente pretende suprimir um lugar de estacionamento para poder instalar/ampliar o espaço que usa como esplanada, em frente ao seu estabelecimento;*
- c) Em visita ao local, constatou-se que não haverá problema em viabilizar o pretendido; tendo em conta a configuração dos lugares de estacionamento na zona, e de a pretensão ser uma extensão natural do estabelecimento, de a zona possuir bastantes lugares de estacionamento, juntamente com o fato de a rua ter trânsito reduzido;*
- d) No esquema que se anexa, mostra-se a pretensão e a interferência com o existente;*
- e) A requerente deverá garantir um espaço junto à parede de, pelo menos 1,00 metro, para permitir a passagem dos peões e de pessoas com mobilidade reduzida (uma vez que o espaço a ocupar tem comprimento inferior a 7,00 metros).*

A requerente não informa se pretende nivelar o pavimento ou não (a parte do estacionamento está a um nível diferente do passeio), no entanto deverá instalar, do lado da estrada, uma barreira de proteção da esplanada, a fim de evitar eventuais acidentes, pode ser gradeamento em madeira, uma cortina de vasos com flores, ou outro meio (convém é que tenha alguma resistência e seja amovível, para além de dar alguma segurança aos utilizadores da esplanada).

Embora o processo não esteja devidamente instruído, e nas condições de facilitação no âmbito do Covid-19, pode-se aceitar a pretensão da requerente, com as condicionantes indicadas no parágrafo anterior, todas no âmbito da segurança do espaço.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso”

Relativamente à informação técnica, foi pelo sr. vereador Hélio Justino, (responsável pela Urbanização e Edificação, no uso da competência delegada, nos termos do Despacho n.º 477/2017, de 23 de outubro, através do Edital n.º 478/2017, da mesma data), dado o seguinte despacho em 17.06.2020: *“Homologo. À Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças.”*

Presente o assunto a reunião do Executivo, em 29.06.2020, *“O senhor presidente explanou a pretensão e mencionou que, face à informação técnica, pode a mesma ser deferida, excecionalmente.*

Propôs que a Câmara Municipal autorize a instalação da esplanada, até ao final do ano, de acordo com as medidas excecionais e, caso elas não sejam prorrogadas, deve a utilização da mesma ser rebatida, porque ocupa lugares de estacionamento.

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal”.

Em conclusão:

O espaço pretendido é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Assim, tendo em conta a proposta de medidas extraordinárias de apoio (COVID-19), presentes na reunião do Executivo em 25.01.2021, foi deliberado por unanimidade a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até 30.06.2021.

Face ao que antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 14.06.2021, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e recordou que uma das medidas que a Câmara Municipal tomou, relativamente à restauração, foi afetar alguns lugares de estacionamento para instalação de esplanadas, onde fosse coerente e, devidamente, seguro, por forma a permitir que os cafés e bares tivessem condições para as suas atividades puderem ser desenvolvidas. Propôs que, de acordo com os critérios que a Câmara Municipal tem vindo a definir, o órgão executivo possa deferir a ocupação do espaço público com a esplanada pretendida.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a renovação da licença de ocupação de espaço do domínio público, com esplanada aberta em frente ao estabelecimento “Café Restaurante Sodadi”, sito na Rua D. Manuel I, lote 4 – loja B, em Samora Correia.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 11 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 27 DE MAIO E 16 DE JUNHO DE 2021, E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 16 de junho

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, publicada no Diário da República n.º 104/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-05-28, que prorroga a situação de calamidade e altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Lei Orgânica n.º 1/2021, publicada no Diário da República n.º 108/2021, Série I de 2021-06-04, que altera a Lei Eleitoral do Presidente da República, clarifica e simplifica a apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores e assegura procedimentos adequados à realização das eleições para os órgãos das autarquias locais no contexto da pandemia da doença COVID-19, alterando diversas leis (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; presidente da Assembleia Municipal; membros da Assembleia Municipal; DMGF; DMGARH**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, publicada no Diário da República n.º 108/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-06-04, que prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH; DMEASCTDJ**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, publicada no Diário da República n.º 110/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-06-08, que aprova o Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, publicada no Diário da República n.º 111/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-06-09, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Lei n.º 36/2021, publicada no Diário da República n.º 113/2021, Série I de 2021-06-14, que aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ**);

Lei n.º 36-A/2021, publicada no Diário da República n.º 113/2021, 2.º Suplemento, Série I de 2021-06-14, que renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; DMGF; DMGARH; DMOMSUT; DMEASCTDJ**);

Declaração de Retificação n.º 18-A/2021, publicada no Diário da República n.º 113/2021, 3.º Suplemento, Série I de 2021-06-14, que retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH; DMOMSUT; DMEASCTDJ**).

03.07- Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ponto 12 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Em cumprimento da deliberação tomada pelo Conselho Municipal de Segurança de Benavente, por unanimidade e sob a forma de minuta, em sede da sua 1.^a reunião realizada no dia 15/06/2021, e em cumprimento do disposto n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18/07, na redação atual, submete-se a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Benavente a apreciação da Câmara Municipal, para efeitos de submissão a deliberação da Assembleia Municipal:

PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Nota justificativa

Os conselhos municipais de segurança foram criados pela Lei n.º 33/98, de 18/07. O Conselho Municipal de Segurança é um órgão colegial de natureza consultiva e de apoio à decisão da Câmara Municipal, em matéria de segurança de pessoas e bens, com o objetivo de estabelecer um modelo de articulação, informação e cooperação entre as entidades que, nas áreas dos municípios, têm intervenção na prevenção, garantia de segurança, inserção social e tranquilidade das populações.

O Decreto-Lei n.º 32/2019, de 04/03, veio alargar as competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e procedeu à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18/07, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25/08.

Com este novo enquadramento, o qual reconhece que os municípios são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, os conselhos municipais de segurança ganham poder de intervenção para definir estratégias de segurança local, congregando representantes dos mais diversos setores da comunidade, num conselho focado nas questões relativas à segurança, numa perspetiva de sinalização, análise e aconselhamento sobre problemas com impacto direto ao nível da segurança das pessoas e bens, ou que nesta possam interferir, de forma a identificar soluções articuladas a nível local.

Com este novo enquadramento, adota-se uma nova configuração do Conselho, da qual decorre o seu desdobramento, nas modalidades de Conselho Alargado e de Conselho Restrito, para maior agilização no desenvolvimento das suas competências, adaptando-se a sua composição.

Com este novo enquadramento, procede-se à integração de novas competências, no âmbito do policiamento de proximidade e dos contratos locais de segurança.

O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Benavente foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2000.

Assim, para integração desta alteração legislativa, elabora-se novo Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Benavente, o que implica a revogação do regulamento vigente.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do preceituado no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18/07, na sua redação atual, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia

Municipal de Benavente, no uso da competência prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua sessão ordinária do dia, aprovou, por, a Revisão do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BENAVENTE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto e fins

O presente Regulamento tem como objetivo e fins, reger e disciplinar a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Benavente, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18/07, na redação vigente.

Artigo 2.º
Conselho Municipal de Segurança

1 — O Conselho Municipal de Segurança é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pela Lei e pelo presente Regulamento.

2 — O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e em modalidade restrita, nos termos da Lei, e doravante é designado, respetivamente, de Conselho e de Conselho Restrito.

3 — O Conselho Municipal de Segurança tem sede no edifício-sede do Município de Benavente.

Artigo 3.º
Objetivos

Constituem objetivos do Conselho:

- a) contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município de Benavente, através da consulta entre todas as entidades que o constituem, e as que se achar de interesse;
- b) formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município e participar em ações de prevenção;
- c) promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- d) aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social;
- e) proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente, os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;

- g) promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 4.º **Competências do Conselho**

1 — Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo anterior, compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a) a evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) o dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) as condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) a situação socioeconómica municipal;
- g) o acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) o levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) os dados relativos a violência doméstica;
- j) os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) as propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) os Contratos Locais de Segurança.

2 — Os pareceres referidos no número anterior têm periodicidade trimestral, ou sempre que o Conselho decida emitir parecer.

3 — Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

Artigo 5.º **Competências do Conselho Restrito**

1 — É da competência do Conselho Restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente, as suscitadas no âmbito do Conselho.

2 — Compete ao Conselho Restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

3 — Compete ainda ao Conselho Restrito pronunciar-se sobre:

- a) a rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
- b) a criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
- c) outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Secção I DO CONSELHO

Artigo 6.º Composição

1 — Integram o Conselho:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da Câmara Municipal, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O presidente da Assembleia Municipal;
- d) A presidente da Junta de Freguesia da Barrosa;
- e) A presidente da Junta de Freguesia de Benavente;
- f) O presidente da junta de Freguesia de Samora Correia;
- g) O presidente da junta de Freguesia de Santo Estêvão;
- h) O representante do Ministério Público da Comarca de Santarém;
- i) O comandante do Posto da GNR de Benavente;
- j) O comandante do Posto da GNR de Samora Correia;
- k) O comandante da Corporação de Bombeiros de Benavente, ou o seu substituto;
- l) O comandante da Corporação de Bombeiros de Samora Correia, ou o seu substituto;
- m) O coordenador operacional municipal;
- n) Um representante da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Benavente;
- o) Um representante do Conselho de Administração da Fundação Padre Tobias, Centro de Bem-Estar Social;
- p) Um representante da Direção do Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão;
- q) Um representante da Direção do CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente;
- r) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Benavente;
- s) Um representante do ISS – Centro Distrital de Segurança Social de Santarém;
- t) Um representante do Agrupamento dos Centros de Saúde Estuário do Tejo;
- u) Um representante da Direção da Sociedade Filarmónica Benaventense;
- v) Um representante da Direção da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão;
- w) Um representante da Direção da AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto;
- x) Um representante da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Benavente;
- y) Um representante da Associação de Jovens de Samora Correia;
- z) Um representante do Ministério da Educação – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na Região de Lisboa e Vale do Tejo;
- aa) Um representante da Direção do Agrupamento de Escolas de Benavente;
- bb) Um representante da Direção do Agrupamento de Escolas de Samora Correia;
- cc) Um representante do Núcleo Nersant da Região do Sorraia;
- dd) Um representante da APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, na área do município de Benavente;
- ee) O responsável, da área do município, da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária.

2 — O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades, cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não seja assegurada nos termos do número anterior.

3 — Quando o Conselho decidir poderá reunir em grupos de trabalho, para analisar matérias específicas.

Secção II DO CONSELHO RESTRITO

Artigo 7.º Composição

1 — Integram o Conselho Restrito:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara municipal, caso seja este o responsável por esta área;
- c) Os comandantes dos Postos da GNR de Benavente e de Samora Correia.

2 — O Conselho Restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria, mas sem direito a voto.

Secção III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Subsecção I DAS REUNIÕES

Artigo 8.º Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 — O Conselho Restrito reúne sempre que convocado pelo seu presidente e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

3 — As reuniões realizam-se no edifício-sede do Município ou, por decisão do Conselho, ou do Conselho Restrito, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 9.º Reuniões ordinárias

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias seguidos, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.

2 — As reuniões do Conselho Restrito são convocadas com a antecedência mínima de 5 dias seguidos sobre a data da sua realização.

Artigo 10.º Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias do Conselho, em qualquer das suas modalidades, têm lugar mediante convocação escrita do seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) a tratar.

2 — As reuniões extraordinárias podem, ainda, ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal ou do representante do Ministério Público da Comarca de Santarém.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 5 dias seguidos seguintes à apresentação do respetivo pedido, mas sempre com a antecedência mínima de dois dias seguidos, sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Tratando-se do Conselho Restrito, a antecedência mínima para a convocatória de uma reunião extraordinária é de dois dias seguidos, sobre a data da reunião extraordinária.

5 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º **Presidência**

1 — O Conselho Municipal de Segurança, em qualquer das suas modalidades, é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo, ainda, suspendê-las ou encerrá-las, antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

3 — O presidente é coadjuvado, no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os Conselheiros, sem prejuízo de poder contar com a colaboração de funcionário municipal nomeado para elaboração das atas.

4 — O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um dos Conselheiros, por este designado.

Artigo 12.º **Períodos das reuniões e Ordem do Dia**

1 — Cada reunião terá uma “Ordem do Dia”, estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na “Ordem do Dia” os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer Conselheiro, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias seguidos sobre a data da reunião.

3 — A “Ordem do Dia” deve ser entregue a todos os Conselheiros, com a antecedência de, pelo menos, 5 dias seguidos sobre a data da reunião, no caso de tratar-se de uma reunião ordinária, e com a antecedência mínima de 2 dias seguidos sobre a data da reunião, no caso de reunião extraordinária.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia,” que não poderá exceder 60 minutos, para discussão de quaisquer assuntos não incluídos na “Ordem do Dia”.

5 — Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público, para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município, sujeita a inscrição prévia com antecedência de 2 dias seguidos sobre a data da reunião, na qual deve constar o assunto que pretendem apresentar, mediante comunicação de correio eletrónico para o endereço gap@cm-benavente.pt.

6 — As reuniões do Conselho Restrito não são públicas, não havendo lugar a um período de intervenções aberto ao público.

Artigo 13.º **Quórum**

1 — O Conselho, em qualquer das suas modalidades, funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Não se verificando, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião do Conselho para daí a 30 minutos, podendo o Conselho deliberar, desde que se verifique a presença de um terço dos seus membros com direito a voto.

3 — Compete ao secretário, a conferência das presenças nas reuniões, a verificação do quórum, a elaboração das minutas das atas e demais expediente necessário ao funcionamento.

Artigo 14.º **Substituição dos membros**

A substituição dos membros do Conselho, em qualquer das suas modalidades, far-se-á de acordo com a Lei aplicável ou com as regras internas de cada uma das instituições que representam.

Artigo 15.º **Deliberações**

1 — As deliberações do Conselho, em qualquer das suas modalidades, são tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo nos casos para os quais se haja previamente deliberado que se tome deliberação, por maioria qualificada dos Conselheiros presentes, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

2 — O presidente do Conselho, em qualquer das suas modalidades, deve procurar que, sempre que possível, as deliberações sejam tomadas por consenso.

3 — Quando no Conselho, em qualquer das suas modalidades, haja lugar à votação de matérias, a mesma efetua-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

4 — Cada membro do Conselho, em qualquer das suas modalidades, dispõe de um voto.

5 — Nenhum membro do Conselho presente, em qualquer das suas modalidades, poderá deixar de votar.

6 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade e vota sempre em último lugar.

7 — É admissível a formulação de voto de vencido e respetiva fundamentação.

Artigo 16.º

Direitos dos membros

1 — Todos os Conselheiros, em qualquer uma das modalidades de funcionamento do Conselho, têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres que caibam emitir pelo Conselho Municipal de Segurança.

2 — A palavra será concedida aos Conselheiros, por ordem de inscrição, sendo fixado o tempo de intervenção de cada um, pelo presidente, em função do número de inscrições registadas.

Artigo 17.º Atas

1 — De cada reunião será elaborada ata, na qual se regista o que de essencial se passar, nomeadamente, as faltas verificadas; os assuntos apreciados; os pareceres emitidos; as deliberações tomadas; a forma e o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — Todas as atas são aprovadas em minuta e ratificadas na reunião seguinte.

3 — A ata da reunião é transmitida, por via de correio eletrónico, a todos os Conselheiros.

Artigo 18.º Comunicações

Todas as comunicações feitas em cumprimento do presente Regulamento, incluindo as convocatórias, deverão ser efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico, por forma a agilizar os processos, pelo que deverão os Conselheiros facultar o respetivo endereço eletrónico.

Subsecção II DOS PARECERES

Artigo 19.º Elaboração dos pareceres

1 — Os pareceres do Conselho, em qualquer das suas modalidades, são obrigatórios e não vinculativos, de acordo com o estatuído no artigo 91.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 — Para o exercício das competências do Conselho, em qualquer das suas modalidades, os seus pareceres serão elaborados por um dos Conselheiros, designado pelo presidente como relator e com a anuência do próprio órgão colegial.

3 — Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.

4 — Qualquer membro do Conselho Municipal de Segurança, independentemente da respetiva modalidade de funcionamento, pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 20.º Aprovação dos pareceres

1 — Os projetos de parecer são apresentados aos Conselheiros com, pelo menos, 5 dias contínuos de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação, sem prejuízo de, em casos urgentes, serem estabelecidos prazos diferentes pelo presidente ou pelo Conselho.

2 — Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Se um parecer for aprovado com votos contra, os Conselheiros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.

4 — Os pareceres referidos no ponto anterior são remetidos à Câmara e Assembleia Municipais, para apreciação, às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento, bem como às entidades que, eventualmente, os tenham solicitado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º Posse e mandato

1 — Os membros do Conselho Municipal de Segurança de Benavente tomam posse perante a Câmara Municipal.

2 — O mandato dos Conselheiros cessa com o fim do mandato dos órgãos autárquicos, devendo, porém, os Conselheiros manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.

3 — O mandato dos Conselheiros, eleitos dos órgãos autárquicos, cessa com o fim do respetivo mandato.

Artigo 22.º Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal, nos termos da Lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Benavente.

Artigo 23.º Interpretação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação do presente Regulamento ou perante casos omissos, a dúvida ou a omissão serão integradas com recurso à Lei.

Artigo 24.º Alteração e revisão

O presente Regulamento pode ser alterado ou revisto, a todo o tempo, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 25.º Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 24 de novembro de 2000.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal, devendo ser imediatamente publicitado, por meio de edital a afixar nos locais de estilo habituais e, ainda, no sítio institucional da Internet do Município.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que a Câmara Municipal dera posse a alguns dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança, que reuniu, de imediato, no sentido de definir os representantes de algumas entidades que participarão naquele órgão, para além das que já estavam definidas, nos termos da lei, e, assim sendo, foram, também, consideradas as entidades mencionadas nas alíneas n) a ee) do n.º 1 do art. 6.º do Regulamento em análise.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA transmitiu que o PSD tinha duas sugestões a fazer, relativamente à composição do Conselho Municipal de Segurança, considerando que faz todo o sentido que pudesse integrar aquele Conselho, um representante de cada partido político com assento na Assembleia Municipal, indicado pelos partidos.

Observou que é da conveniência de um órgão consultivo como aquele, que as estruturas partidárias que fazem a política local no concelho, possam, também, estar presentes, ouvir e dar o seu contributo, sendo natural que os partidos com assento na Assembleia Municipal, ou as comissões políticas concelhias, pudessem indicar um representante naquele Conselho.

Acrescentou que, caso fosse possível, julga que também faria sentido que pudesse haver a nomeação de um cidadão residente em cada um dos lugares do município, para que, dessa forma, estivessem representados na comissão alargada do Conselho Municipal de Segurança, porque é ali, muitas vezes, que se sentem mais os problemas de segurança e, independentemente de toda a proximidade que existe, de algumas das entidades que já integram aquele Conselho, só quem lá vive, de facto, consegue ter a noção exata do que ali se passa e, provavelmente, explicar melhor.

O SENHOR PRESIDENTE argumentou que a proposta de regulamento em análise não surge por força da vontade de um ou de outro, resultando, antes, da lei, que define quem deve integrar o Conselho Municipal de Segurança e quais as entidades que devem ter lugar, sendo que, na sua primeira reunião, os conselheiros procuraram ter uma abrangência territorial, com representantes de várias áreas.

Seguidamente, procedeu à leitura do de algumas alíneas do art.º 3.º-B da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, que se transcrevem:

- «i) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, em número a definir no regulamento de cada conselho;*
- j) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município, a designar nos termos do regulamento do conselho;*
- k) Um representante dos setores económicos com maior representatividade, a designar nos termos do regulamento do conselho;*
- l) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município;*
- m) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária.»*

Disse que as sugestões do senhor vereador Ricardo Oliveira ficavam registadas e serão, seguramente, apreciadas pela Assembleia Municipal, órgão que tem competência para se pronunciar sobre a matéria. Observou que se o órgão deliberativo concordar com a proposta de regulamento, ela seguirá em frente e, caso contrário, terá que baixar ao

Conselho Municipal de Segurança, que deve apresentar, depois, uma nova proposta, em função daquilo que vier a ser indicado. No entanto, será necessário analisar se existem condições para ir além daquilo que a legislação define para a composição do Conselho Municipal de Segurança.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou haver margem para fazer essa avaliação e, depois, poder, eventualmente, ver se há alguma abertura na lei que o permita. Observou que, de qualquer modo, o n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança refere que (e passou a ler) *“O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades, cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não seja assegurada nos termos do número anterior.”* e, portanto, mesmo que não conste, oficialmente, na lista de participantes, ou que não possa vir a constar, por força da lei, acha que o atual presidente da Câmara Municipal e o futuro (ou a futura), poderão assumir o compromisso de, concordando, quando houver reuniões daquele Conselho, convidar, eventualmente, pessoas dos diversos lugares do concelho e ter a gentileza de convidar os representantes dos partidos políticos para poderem participar nos trabalhos, tal como a lei e o regulamento preveem.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que o Conselho Municipal de Segurança é soberano, no que concerne ao desenvolvimento do seu trabalho e, assim sendo, poderá, obviamente, chamar quem bem entender, para participar nos trabalhos, em função da temática que possa estar a ser abordada, em determinado momento. No entanto, há que analisar se a lei permite a possibilidade de haver mais membros efetivos, para além daqueles que estão definidos.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que é legítimo que quem governa não tenha vontade política de integrar as propostas do vereador do PSD. Contudo, alegar que a lei não o permite, é um salto que nem sequer está previsto. Referiu que existem conselhos municipais de segurança em vários municípios, que integram representantes de todos os partidos na assembleia municipal e, portanto, se não fosse permitido, tal não aconteceria. Observou que o n.º 2 do art.º 3.º-B da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, dá essa margem e, portanto, assim haja vontade política e vontade dos restantes conselheiros, para que isso venha a acontecer.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a fim de não ficar nenhuma dúvida e não se poder mistificar as coisas, iria ler o n.º 2 do art.º 3.º-B da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, que se transcreve: *“O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.”*

Considerou que não se pode inferir que o n.º 2 do art.º 3.º-B da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, permite alargar a composição do Conselho Municipal de Segurança. Reiterou que as propostas do senhor vereador Ricardo Oliveira serão, seguramente, apreciadas pela Assembleia Municipal, não cumprindo ao presidente da Câmara afirmar que essas propostas são válidas e vão ser consideradas.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA deu nota que o conselho municipal de segurança da Câmara Municipal de Odemira integra, entre tantos outros, um representante da Coligação Democrática Unitária na assembleia municipal, um representante do Partido Socialista Democrata na assembleia municipal e um representante do Bloco de Esquerda na assembleia municipal, e, portanto, isso não é, certamente, contra a lei.

Acrescentou que há muitos municípios que entenderam que o conselho municipal de segurança devia ter representantes de outros partidos.

Disse que sabe como é que as coisas funcionam na Câmara Municipal de Benavente, mas não está para dar muito para esse pedido, porque faltam poucos meses para as eleições, não é candidato e, portanto, não quer travar essa batalha, apenas pretendendo destacar que existe abertura noutros municípios para aquilo que o senhor vereador Ricardo Oliveira propôs.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a proposta do senhor vereador Ricardo Oliveira vai ficar escrita. Contudo, o presidente da Câmara não é dono disto tudo e não ultrapassa as competências que são dos outros, cumprindo à Assembleia Municipal pronunciar-se acerca da composição do Conselho Municipal de Segurança, de acordo com aquilo que a lei determina.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira, e a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, submeter a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança à consideração e eventual aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA fez declaração de voto, referindo que o seu voto contra se prende com os considerandos feitos pelo senhor presidente da Câmara, uma vez que remete para a Assembleia Municipal a possibilidade de alterar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, não deixando, de forma clara, a disponibilidade do órgão executivo.

Questionou qual o papel da Câmara Municipal, porque estando em apreço uma proposta do Conselho Municipal de Segurança, o órgão executivo está a votar essa proposta, e, não, a fazer, apenas, figura de corpo presente.

Afirmou que tem o direito de fazer uma proposta, apresentou-a, não é uma proposta caída do céu, havendo dezenas de regulamentos de conselhos municipais de segurança disponíveis na internet, onde constam os representantes dos partidos políticos em assento na assembleia municipal.

Observou que os partidos políticos são organizações e, portanto, não têm mais, nem menos, direitos que uma coletividade, como uma sociedade filarmónica, ou uma associação recreativa. Sublinhou que os partidos políticos são instituições da sociedade, com responsabilidades acrescidas, não integrando o órgão executivo apenas para votar orçamentos e apoios extraordinários ou validar decisões de uma ou outra circunstância e, portanto, a sua proposta é possível de concretizar.

Disse que gostaria que o senhor presidente dissesse, de uma forma clara, que faz sentido os representantes políticos das bancadas na Assembleia Municipal terem assento no Conselho Municipal de Segurança, e que também faz sentido poder ter cidadãos oriundos dos lugares do concelho. Contudo, estando o senhor presidente a remeter essa discussão para a Assembleia Municipal, regista a sua posição, bem como a posição do PSD.

Reiterou que há margem para que isso possa acontecer, dependendo da vontade do presidente da Câmara Municipal, porque está convencido que se o senhor presidente der um sinal nesse sentido, com certeza que os eleitos da CDU na Assembleia Municipal vão, também, perceber o sinal que lhes será dado e, caso contrário, vão, certamente, interpretar a coisa de outra forma.

O SENHOR PRESIDENTE solicitou que a dra. Palmira Alexandre Machado esclarecesse a Câmara Municipal, relativamente àquilo que está a ser dito.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PALMIRA ALEXANDRE MACHADO, referiu que o diploma que estabelece as normas para a criação dos conselhos municipais de segurança é curto, mas bastante objetivo, nomeadamente, no que diz respeito à composição do concelho, designadamente, na sua forma alargada, que é aquilo que pode levantar algumas dúvidas.

Observou que a lei dá, de facto, alguma abertura para que a escolha seja tão abrangente como, efetivamente, foi, contanto com a presença do senhor procurador do Ministério Público, dos presidentes de Junta e de todos aqueles que quiseram intervir e propor alterações. No entanto, as propostas têm, de facto, que ter enquadramento legal, e quando se indica um qualquer membro para integrar o Conselho, na sua modalidade alargada, há que tentar perceber se essa designação tem, ou não, base legal. Daí que, daquela forma tão transversal, tenham sido designadas pessoas de instituições e entidades tão díspares.

Disse parecer-lhe que, do ponto de vista legal, a proposta do senhor vereador Ricardo Oliveira tem enquadramento, na forma de participação por convite, não significando que não possa ser um convite permanente, sem direito a voto, se o Conselho entender que pode, efetivamente, o regulamento vir a contemplar que devem ser, permanentemente, convidadas as forças partidárias do Município.

Acrescentou que não consegue ver, em todo o elenco do preceito legal em apreço, que regula a composição do Conselho, onde é que se pode enquadrar os representantes partidários, parecendo-lhe que tal poderá ocorrer, por convite, e, não, por integração efetiva, com direito a voto.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, usando a palavra, observou que um partido é uma instituição.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PALMIRA ALEXANDRE MACHADO, retomando o uso da palavra, disse que não consegue perceber em que alínea é que se integraria os partidos políticos, podendo ser incapacidade sua.

Informou, ainda, que a Câmara Municipal acaba por ser um veículo condutor da proposta do Conselho para a Assembleia Municipal, porque o n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, estabelece que o Conselho, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. Acrescentou que o n.º 2 daquele artigo define que, se a Assembleia Municipal vier a propor alterações, o regulamento volta ao Conselho, para emissão de novo parecer.

Sublinhou que a Câmara Municipal não tem competência para aprovar ou não aprovar o regulamento, tendo apenas que deliberar conduzi-lo à Assembleia Municipal, órgão que tem competência para propor alterações e para o aprovar.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse perceber aquilo que a dra. Palmira Machado estava a dizer. Contudo, uma deliberação pressupõe sempre um voto a favor, uma abstenção ou um voto contra, e, portanto, a Câmara Municipal pode reprová-la em análise.

Clarificou que teme que o regulamento seja aprovado pela Assembleia Municipal, conforme está, sem que tenha lugar a avaliação que queria que fosse feita.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PALMIRA ALEXANDRE MACHADO, observou que as intervenções do senhor vereador Ricardo Oliveira vão acompanhar a deliberação da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE procedeu à leitura do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, que se transcreve: “O conselho, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.” e observou que não é conferida à Câmara Municipal competência para poder alterar a proposta que vem do Conselho.

Acrescentou que, no entanto, as intervenções que tiveram lugar seguem com o regulamento, e a Assembleia Municipal tomará as melhores decisões, em função daquilo que entender.

Disse crer que nenhum dos conselheiros estará contra o facto do Conselho Municipal de Segurança poder integrar mais quem quer que seja. No entanto, essa questão terá que ser avaliada, do ponto de vista jurídico, porque está, claramente, definido quem são os elementos que compõem aquele Conselho.

Transmitiu a opinião de que o Conselho Municipal de Segurança deve ter abrangência e representatividade, tendo sido esse o trabalho que se procurou fazer na primeira reunião que teve lugar.

Mencionou que tem assento na Assembleia Municipal um conjunto de eleitos que representam todas as forças políticas, crendo que também eles quererão o melhor.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 13 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE DE ESTACIONAMENTO PERIFÉRICO”

- REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA / APROVAÇÃO

Adjudicatário: GASFOMENTO, SISTEMAS E INSTALAÇÕES DE GÁS, S.A.

Processo n.º 25.04.03/03-2019

Processo My Doc n.º 2019/300.10.001/35

Informação n.º 18899, de 16/06/2021

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 13963/2021, de 5 de maio, foi, em cumprimento do despacho exarado em 07/05/2021 pelo presidente da Câmara Municipal, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 3644, de 24/05/2021, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis ao abrigo do artigo 122.º n.º 1 do nCPA (novo Código do Procedimento Administrativo), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Decorridos 10 dias úteis, contados da data de notificação e face à ausência de qualquer resposta, conclui-se pela aceitação do referido cálculo.

Em face do exposto, submete-se a aprovação superior o cálculo da revisão de preços definitiva, do qual resulta o montante de **3.056,94 €** (três mil, cinquenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Após aprovação, deverá ser dado conhecimento ao adjudicatário e aos serviços – Subunidade Orgânica de Contabilidade, que deverão tomar os procedimentos necessários ao processamento e liquidação do valor de **3.056,94 €** (três mil, cinquenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), correspondente ao cálculo da Revisão de Preços Definitiva.

À consideração superior,

O técnico superior, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 16.06.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 18899, de 16/06/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços provisória da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque de estacionamento periférico”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Nesta altura da reunião, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

**Ponto 14 – EMPREITADA DE “REPAVIMENTAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DE SAMORA CORREIA”
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 2020/300.10.001/17

Adjudicatário: TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.

Tendo sido concluída a obra mencionada em epígrafe, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o respetivo Auto de Receção Provisória, que se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Repavimentação de pavimentos em arruamentos de Samora Correia”**, adjudicada por despacho superior exarado em dez de setembro de dois mil e vinte, a TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A., no valor de **149.383,79 € (cento e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e três euros e setenta e nove cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização, e, na qualidade de representante do adjudicatário, José Luís Alves Padilha, engenheiro civil, diretor de obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, conforme plano de prevenção e gestão de resíduos de construção final, apresentado pelo adjudicatário, em anexo;
- foi entregue compilação técnica;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se, deste modo, o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 67.^a do Caderno de Encargos:

- 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais e não estruturais ou a instalações técnicas.

Por José Luís Alves Padilha, engenheiro civil, diretor de obra, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização – C.M.B.

José Luís Alves Padilha, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vVereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

01.06.2021

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA

Processo n.º 148/1971

Requerente: Vítor Manuel Frieza David

Local: Estrada do Monte da Saúde – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. À GU – Engenharia, para análise.”*

07.06.2021

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA HABITAÇÃO

Processo n.º 209/1982

Requerente: Alina Yarynska

Local: Rua do Arco, 11 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS

Processo n.º 433/2021

Requerente: Constantino Moisés Ferreira

Local: Rua dos Pombos – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA

Processo n.º 509/2021

Requerente: António Maria Lopo de Carvalho Unipessoal, Lda.

Local: Gatinheiras – Parcela 5 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE PIVÔS DE REGA

Processo n.º 514/2021

Requerente: António Maria Lopo de Carvalho Unipessoal, Lda.

Local: Gatinheiras, parcela 11 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

07.06.2021

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXO E ESCADA DE ACESSO AO SÓTÃO (ESCONSO)

Processo n.º 151/1983

Requerente: Luzia Maria Semeano Inácio

Local: Rua 25 de Abril, 3 – Barrosa

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para no prazo de 30 dias, apresentar pedido de autorização de utilização.”*

Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES / AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE E ALTERAÇÃO DE USO DE APOIO AGRÍCOLA PARA MORADIA UNIFAMILIAR / CONSTRUÇÃO DE ANEXO E TELHEIRO PARA GARAGEM / CONSTRUÇÃO DE ARRUMOS E ANEXO PARA DETENÇÃO DOMÉSTICA DE ANIMAIS / CONSTRUÇÃO DE PISCINA

Processo n.º 1353/2019

Requerente: José Pedro Silvestre de Almeida

Local: Pinhal da Samorena, 3 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA

Processo n.º 509/2021

Requerente: António Maria Lopo de Carvalho Unipessoal, Lda.

Local: Gatinheiras – Parcela 5 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE PIVÔS DE REGA

Processo n.º 514/2021

Requerente: António Maria Lopo de Carvalho Unipessoal, Lda.

Local: Gatinheiras, parcela 11 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

Ponto 24 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 21/2021

Requerente: Pinkdevotion – Unipessoal, Lda.

Local: Rua Luís de Camões, 2 – Benavente

Informação CDMOPPUDA, de 18.06.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: À deliberação da Câmara Municipal, que se propõe para emissão de parecer favorável, condicionado ao presente pedido de informação prévia, enquadrado nos termos do n.º 1 Art.º 14.º do RJUE, devendo, conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar licença administrativa.
--

1. Proposta da requerente

A requerente apresenta pedido de informação prévia para ampliação e alteração do edifício “O Solar de Benavente” e construções adjacentes, bem como a alteração de uso para habitação, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

Analisada a memória descritiva, é referido que: «A proposta apresentada surge no desejo do requerente perceber sobre a viabilidade da configuração geral das volumetrias do edificado, relativos aumentos da cêrcea e cumeeira, a criação de mais um piso recuado mansardado, ocupação substancial do logradouro, bem como uma nova volumetria em parte do edifício que confronta a Norte com a Rua Dr. Domingos Pedrosa. Toda a nova disposição do "novo" edifício terá afetação de uso de Habitação.»

2. Enquadramento

A pretensão foi enquadrada no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual – Pedido de Informação Prévia, (P.I.P.).

“Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.”

APRECIÇÃO LIMINAR

3. Elementos específicos de informação prévia - obras de edificação (de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)

NA	Quando a edificação esteja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo	NA	Planta com a definição das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins
E	Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas; (sem definição do interior)	NE	Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permissão, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.
NA	Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;	E	Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou

NA	Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;

Memória Descritiva:

	-Área objeto do pedido
	-Caracterização da operação urbanística
	-Enquadramento com os planos
	-Justificação das opções técnicas
	-Indicação das condicionantes
	-Programa de utilização
E	-Áreas destinadas a espaços verdes e infraestruturas

	Certidão da conservatória do registo predial
	Caderneta predial

E – Entregue
NE – Não Entregue
NA-Não aplicável

	existam edificações adjacentes
E	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto - Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º

Quadro Sinóptico

	-Superfície total do terreno
	-Área total de implantação
	-Área de implantação do edifício
	-Área total de construção
	-Área de construção do edifício
A	-Número de pisos
A	-Cércea

	Índice
	Requerimento

Observações:

À data de entrada do pedido, a requerente não era proprietária do imóvel.

Sabe-se que a requerente celebrou escritura de aquisição do imóvel a 11/06/2021, após reunião nos serviços técnicos com o CDMOPPUDA, ocorrida na mesma data.

Apreciadas as peças desenhadas e memória descritiva, é apresentado: número de pisos; cércea do edifício 10,38 m (a mais elevada sendo a altura da fachada principal de 7,59 m).

Não foi entregue planta com identificação da localização das infraestruturas gerais, no entanto, tendo em conta que se trata de área consolidada é dispensável a apresentação deste documento neste procedimento.

Não foi apresentado o termo previsto na alínea g) do n.º 9 – II da Portaria 113/2015, de 22 de abril, isto é, termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, pelo que deverá ser apresentado no procedimento subsequente.

Conclusão Apreciação Liminar

Foram entregues os restantes elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

ANÁLISE TÉCNICA GESTÃO URBANÍSTICA

O pedido de informação prévia é relativo à ampliação e alteração do edifício “O Solar de Benavente” e construções adjacentes, bem como a alteração de uso para habitação.

Excerto da apreciação técnica:

«São apresentados os cortes pelos terrenos das parcelas contíguas, constatando-se que o interior do quarteirão confina com os logradouros das parcelas contíguas, já ocupados por construção. Analisadas as volumetrias dos edifícios a erigir no interior do logradouro conclui-se que confinam com construções já existentes, não originando situações de insalubridade nessas propriedades contíguas.

A ausência de lugares de estacionamento público e privado é justificada com “... o regime de exceção, no que diz respeito ao cumprimento de pelo menos uma das alíneas a), b) e c) do artigo 27.º, ...” do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.”

...

O número de fogos e a sua tipologia não são descritos na memória descritiva e justificativa. É estimada uma área de implantação de 2120,00m² e uma área total de construção de 2894,00m².

Analisadas as peças desenhadas, estima-se que possam ser construídos 26 fogos.

Os estacionamentos existentes nas imediações já não comportam as necessidades diárias de estacionamento decorrentes dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço existentes no local bem como das necessidades decorrentes das habitações existentes na zona.»

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Apreciação face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM):

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A);*
 - Solo Urbanizado, Espaço Central (Núcleo Antigo);
- *Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4);*
 - Intensidade sísmica máxima de 10;
- *Planta de Condicionantes Zonamento Acústico (1.5)*
 - Zona Mista
- *Planta de Condicionantes Outras Condicionantes (2.6)*
 - Rede de Estradas Nacionais – E.N. 118
 - Rede Municipal de Estradas Municipais – EM 515
 - Zona de Proteção Alargada
 - Património Arquitetónico – outros imóveis com interesse (Arquitetura Civil e Religiosa)
 - AR08 — Edifício Solar de Benavente, Largo Duarte Lopes, n.ºs 1 a 3 e Rua Dr. Domingos F. Pedrosa, n.º 23;
 - AR19 — Museu Municipal de Benavente, Rua Luís de Camões, n.º 8, Benavente.

5. Análise da proposta face à planta de ordenamento

A proposta em causa reporta-se à ampliação e alteração do edifício “O Solar de Benavente” e construções adjacentes, bem como a alteração de uso para habitação, em parcela descrita na conservatória com área de 1461 m², referindo o quadro sinóptico

que a proposta terá uma área total de implantação de 2120 m² (correspondente a um conjunto de edifícios) e de construção de 2894 m² e logradouro de 243,73 m².

Verifica-se que a área de implantação não se coaduna à dimensão da parcela, pelo que a mesma deverá ser corrigida ou prestar esclarecimentos no decorrer do procedimento subsequente.

A presente operação urbanística, apresenta-se em “troço de frente urbana consolidado”, preenchendo o vazio expectante cedido como área para equipamentos, enquadrando-se, portanto, no artigo 53.º do regulamento do PDM, designadamente nos seus números 1 e 3, em conjugação com o que dispõe os artigos 54.º, 55.º e 56.º, Espaço Central Consolidado (Benavente), nomeadamente quanto ao número máximo de pisos.

O uso de habitação é compatível o uso admissível,
A volumetria é admissível e enquadrável na envolvente,
Área de implantação é de 21020 m² (a corrigir ou esclarecer),
Área de construção é de 2894 m²,
Altura máxima do edifício 10,38 m,
Área impermeável não identificada,
Número máximo de pisos é de 3 pisos (em conjunto de edifícios).

Verifica-se ainda que a proposta terá enquadramento no que dispõe o n.º 13 do RMUE, designadamente por se enquadrar como geradora de impacto relevante, por vir a ter mais de 11 frações.

Quanto à inexistência de lugares de estacionamento, e face ao que dispõe o artigo n.º 27.º RMUE, observa-se o seguinte:

“A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento das normas previstas no artigo anterior quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou outras construções que pelo seu valor arquitetónico próprio e integração em conjuntos edificados característicos devam ser preservados;*
- b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;*
- c) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos;*
- d) A alteração ao uso ocorra em lotes resultantes de operação de loteamento cuja urbanização esteja consolidada nos termos da alínea o) do artigo 2.º do RJUE, e que fique manifestamente demonstrada a impossibilidade do cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo anterior.”*

Face ao exposto, e considerando que a operação urbanística diz respeito a obras de edificação, julga-se que a Câmara pode, desde que devidamente fundamentado, isentar total ou parcialmente os lugares de estacionamento, pelo que, em procedimento subsequente, deverá o requerente melhor fundamentar o pedido de isenção, sob pena de cumprimento do número de lugares previsto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, por não existir parâmetros previstos para quantificação dos lugares, quer em PDM, quer em RMUE.

6. Consulta da Comissão Municipal de Património

Conforme estipula o n.º 2 do artigo 98.º do regulamento do PDM, foi consultada a Comissão de Património.

Teor do parecer:

«Analisando o projeto de arquitetura entregue, importa referir que o imóvel a intervir se encontra, face ao PDM, classificado como de “outros imóveis com interesse”. Neste sentido, de acordo com o ponto 3 do artigo 98.º do PDM “as intervenções a realizar nestes imóveis ou ocorrências e na respetiva área de proteção, devem garantir a homogeneidade e identidade arquitetónica e urbanística desses conjuntos, bem como a coerência paisagística dos locais.”

Face ao referido, entende esta comissão que o projeto apresentado não salvaguarda a identidade dos elementos existentes, que se afirmam como significantes no conjunto arquitetónico.

Do projeto apresentado verificou-se que existiu uma preocupação em manter os elementos pré-existentes identificativos do piso térreo, nas fachadas principais, no entanto o mesmo não se refletiu no piso seguinte.»

7. Consultas

Conforme estipula o artigo 15.º do RJUE, existem consultas em razão da localização, (artigo 13.º-A do mesmo diploma), para a presente operação urbanística:

Infraestruturas de Portugal, I.P., nomeadamente, a autorização prevista no artigo n.º 32.º do DL n.º 34/2015, de 27 de abril.

Pronúncia favorável da Comissão Municipal do Património, face ao que dispõe o n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento do PDM, devendo observar as condições imposta pela respetiva comissão, emanadas no presente P.I.P, em ponto 6.

8. Plano de Acessibilidades

Não foi apresentado plano de acessibilidade, conforme DL 163/2006, de 8 de agosto.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Decorrente da informação técnica produzida pela Gestão Urbanística – Arquitetura, datada de 19/05/2021, após reunião com requerente, a 11/06/2021, e atentos ao teor do parecer da Comissão Municipal de Património, propõe-se que a Câmara delibere emissão de pedido de informação prévia favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes imposições:

- a) À correção das áreas de implantação;
- b) À compensação por ausência de áreas de verdes e de equipamentos por se enquadrar no n.º 13.º do RMUE como geradora de impacto relevante, por vir a ter mais de 11 frações;
- c) À fundamentação do pedido de isenção dos lugares de estacionamento para apreciação da Câmara Municipal, sob pena de cumprimento do número de lugares previsto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, por não existir parâmetros previstos para quantificação dos lugares quer em PDM, quer em RMUE
- d) À obtenção de pronúncia favorável das Infraestruturas de Portugal, I.P., nomeadamente, a autorização prevista no artigo n.º 32.º do DL n.º 34/2015, de 27 de abril;
- e) À garantia da homogeneidade e identidade arquitetónica do conjunto, que em sede de apresentação do procedimento subsequente seja salvaguarda a identidade dos elementos existentes, que se afirmam como significantes no conjunto arquitetónico designadamente nas fachadas principais, ao nível do primeiro piso, com recurso a soluções arquitetónicas que compatibilizem o

existente com o novo, devendo obter pronúncia favorável da Comissão Municipal de Património.

Conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, o procedimento subsequente deverá ser o licenciamento.

Notifique também requerente a apresenta certidão de teor da conservatória atualizada, para que possa ser aferido da propriedade do imóvel para os fins estipulados no n.º 4 do artigo 14.º do RJUE.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	18.06.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e deu nota que o parecer técnico é no sentido de a Câmara Municipal emitir parecer favorável, condicionado, no entanto, a um conjunto de situações que estão referidas.

Sugeri que, dado tratar-se de um edifício com algum cariz histórico de importância para a comunidade, o senhor chefe de Divisão pudesse fazer uma apresentação do projeto a todos os elementos do Executivo e que só, posteriormente, a Câmara Municipal deveria tomar uma decisão, relativamente à matéria.

O SENHOR PRESIDENTE questionou se o projeto que vai ser apresentado à Câmara Municipal já teve em consideração os reparos da Comissão de Património.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que os reparos da Comissão de Património correspondem às condicionantes que estão referidas no parecer técnico. Disse que considera importante que todos os membros do Executivo tenham noção do edifício, em si, e qual é a proposta arquitetónica, razão pela qual sugeri que pudesse ser feita uma apresentação do projeto, antes da deliberação por parte da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar ao senhor chefe de Divisão uma apresentação do projeto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – REABILITAÇÃO URBANA

Processo n.º 543/2019

Requerente: Jorge Filipe Rico Farto Lobato

Local: Rua Luís Godinho, 14 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 08.06.2021

Na sequência da vistoria final efetuada em 11-05-2021, requerida para efeitos da isenção de Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal Sobre as

Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), prevista no Estatuto dos Benefícios Fiscais, estabelecido no Decreto-Lei n.º 215/89, de 01/07, na sua atual redação (doravante EBF), informo do seguinte:

- I. As isenções requeridas respeitam ao prédio sito na Rua Luís Godinho, n.º 14, em Benavente, onde foram efetuadas obras de reabilitação levadas a efeito no edifício acima mencionado, que se encontra inscrito sob o artigo n.º 2086 na matriz predial urbana da Freguesia de Benavente e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2493/19960806, e destinado a habitação, conforme atestam os elementos que acompanharam o requerimento n.º 5374, de 08-04-2019;
- II. O prédio integra a Área de Reabilitação Urbana de Benavente – ARU1, cuja Operação de Reabilitação - Programa Estratégico de Reabilitação Urbana foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal extraordinária de Benavente de 07-04-2016, e que consta do Aviso n.º 5109/2016, publicado no Diário da República N.º 76, série II de 19-04-2016;
- III. Foi efetuada vistoria inicial à edificação, nos termos previstos no EBF, a qual foi realizada em 11-04-2019 e da qual resultou a identificação de um nível de conservação “2”, a que correspondeu um estado de conservação “mau”, apurado de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se, com as necessárias adaptações, os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-B/2006, de 03/11, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 543/19-1ªV emitida a 07-05-2019;
- IV. Na vistoria final ao prédio supra mencionado, realizada nos termos acima referidos, foi identificado um nível de conservação “5”, a que corresponde um estado de conservação “excelente”, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 543/19-2ªV, emitida a 11-05-2021, aplicando-se os critérios de avaliação referidos no ponto anterior;
- V. Do que foi verificado nas vistorias realizadas, assim como dos elementos apresentados no presente processo, consideram-se respeitados os preceitos definidos no n.º 1 do art.º 45.º do EBF, uma vez que:
 - o edifício foi objeto de intervenção de reabilitação nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
 - das obras realizadas resultou uma subida de três níveis no estado de conservação do prédio, chegando ao estado de conservação “excelente”;
 - foram cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicável aos edifícios, como atesta o Certificado Energético apresentado.
- VI. É ainda respeitado o estabelecido na alínea b), do n.º 2, do artigo 45.º, do EBF, ou seja, o requerente iniciou as obras (17-06-2019) no prazo de três anos após a aquisição do imóvel (15-01-2019), como é possível verificar através nos elementos constantes do processo de participação de obras isentas de controlo prévio n.º 873/2019.

Face ao exposto, deverá ser submetida a deliberação da Câmara Municipal a comprovação da ação de reabilitação e a consequente isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), para o imóvel supramencionado, por um período de 3 anos, e a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea a) e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior, arquiteta

Parecer: À reunião da Câmara para deliberação, que se propõe favorável, sobre comprovação da ação de reabilitação e a consequente isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o imóvel supramencionado, por um período de 3 anos, e a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea a) e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Após deliberação, informe-se Divisão de Gestão Financeira. Oficie-se Serviço de Finanças local, dando conhecimento da deliberação. 11.06.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 11.06.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a matéria em análise.

O SENHOR PRESIDENTE observou que o assunto se prende com um conjunto de incentivos à requalificação de imóveis dentro das ARU (áreas de requalificação urbana), crendo que está em condições de poder avançar.

Nesta altura da reunião, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade comprovar a ação de reabilitação levada a efeito na Rua Luís Godinho, n.º 14, freguesia de Benavente, e a consequente isenção do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) e do IMT (Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 08.06.2021, que se homologa, e de acordo com a ficha de avaliação que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, dando conhecimento da decisão à Divisão Municipal de Gestão Financeira e ao Serviço de Finanças de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – TRÂNSITO

Processo n.º 43/2020

Requerente: Hugo Quintino

Local: Praça Dr. João Jacinto – Benavente

Informação do Trânsito, de 09.06.2021

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	6819	DATADO DE	26/05/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Reorganização do estacionamento			43/2020
REQUERENTE	HUGO QUINTINO			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Reorganização do estacionamento do largo
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Praça Dr. João Jacinto
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
<p>1) Também foram levados em conta os requerimentos n.º:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 7168, de 02/06/2020 • 7587, de 12/06/2020 • 8075, de 23/06/2020 • 99, de 06/01/2021 • 1642, de 09/02/2021 • 1711, de 10/02/2021 • 3827, de 18/03/2021 • 4364, de 29/03/2021 	

2. ENQUADRAMENTO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 100.º, temos o seguinte:

Informação técnica datada de		12/02/2021	
Aprovação em reunião de Câmara em		15/02/2021	
EDITAL	Nº	117/2021	10/03/2021
	Local de publicação	Habituais	
	Data de publicação		
	Quantidade de pronúncias		Nenhuma
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Benavente	Concorda
	Junta de Freguesia de	Benavente	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Benavente	Concorda
OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
1)			

3. CONCLUSÃO

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de reordenamento dos estacionamento para a Praça Dr. João Jacinto, em Benavente.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<p>Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para execução e implantação.</p> <p>10.06.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>11.06.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta em apreço e referiu que, cumpridos todos os trâmites legais, está a Câmara Municipal em condições de aprovar a mesma, em definitivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 09.06.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de reordenamento do estacionamento na Praça Dr. João Jacinto, em Benavente.

Ponto 27 – TRÂNSITO

Processo n.º 115/2020

Requerente: Carlos Manuel Pereira Póvoa

Local: Rua Otelo Saraiva de Carvalho, 19 – Samora Correia

Informação do Trânsito de 07.06.2021

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	13326	DATADO DE	01/10/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida			115/2020-T
REQUERENTE	CARLOS MANUEL PEREIRA PÓVOA			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua Otelo Saraiva de Carvalho, 19 – Porto Alto
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST)

	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
2) Também foram levados em conta os requerimentos n.º: <ul style="list-style-type: none"> • 7378, de 18/05/2021 • 8069, de 28/05/2021 • 8112, de 28/05/2021 • 8294, de 02/06/2021 	

2. ENQUADRAMENTO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 100.º, temos o seguinte:

Informação técnica datada de		15/12/2020	
Aprovação em reunião de Câmara em		21/12/2020	
EDITAL	Nº	187/2021	
	Local de publicação		Habituais
	Data de publicação	06/05/2021	
	Quantidade de pronúncias		Nenhuma
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Samora Correia	Concorda
	Junta de Freguesia de	Samora Correia	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Samora Correia	Concorda
OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
2)			

3. CONCLUSÃO

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, para o local acima referido.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<p>Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável após consultadas as entidades. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga para execução e implementação. 10.06.2021 O chefe da D. M. O. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião. 11.06.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta em análise e observou que estão cumpridos todos os trâmites legais que permitem à Câmara Municipal aprovar a proposta, em definitivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 07.06.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida na Rua Otelo Carvalho Saraiva, n.º 19, em Samora Correia.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 28 – CAMPO DE FÉRIAS COM CURSO INTENSIVO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Dream Dancing

Assunto: Envia e-mail a solicitar o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra, cujo teor se transcreve:

“O grupo de Dança Dream Dancing, associação desportiva sediada em Salvaterra de Magos, está a programar para o mês de julho campos de férias direcionados para crianças a partir dos 6 anos cujo objetivo será ocupar os jovens com atividades relacionadas com a natureza.

Pretendemos que os jovens, ao mesmo tempo que se estão a divertir e a realizar atividades dinâmicas e estimulantes, desenvolvam algumas competências relacionais e sociais, tais como a capacidade de trabalhar em equipa, de saber ouvir e de bem comunicar ou interagir com os seus colegas, de partilhar ideias e gerar consensos, assim como desenvolvam o sentido de responsabilidade e compreendam a importância da partilha e da solidariedade entre todos.

Nos nossos campos de férias queremos inovar e proporcionar inúmeras experiências aos jovens tais como:

#Radical - Laser Tag, Paintball, Slide, Rappel, Escalada, Canoagem, Ponte Himalaia, Arborismo, Corda Tropa, ...

#Aventura - Raids diurnos e noturnos, Escape Room, Expedições, Kartcross, Mergulho, Pedal Kart, Volteio,

#Desporto - Pólo Aquático, Futebol, Remo, Jogos aquáticos em piscina, Gincanas, Atletismo,

#Passeios Visita a localidades próximas com interesse cultural ou recreativo,

#Workshops - Quinta Pedagógica, Pintura, Massagem, Judo, Desenho, Linguagem gestual, Reciclagem, ...

#Animação - Cinema, Teatro, Dança, Música, Karaoke, Concurso, Arraiais, ...

#Educação - Ateliês de Ecologia, Biodiversidade, Ervas Aromáticas, Culinária, Cidadania, ...

*Pretendemos para além destas atividades, realizar diariamente e ao longo de toda a quinzena **atividades formativas na área do Futebol, da Dança e da Ginástica.***

Desta forma os jovens quando se inscrevem no nosso Campo deverão indicar qual destas 3 áreas pretendem desenvolver/participar.

Serão inseridos no grupo de acordo com a área escolhida e todos os dias durante 1h30 terão atividades específicas e formativas numa das áreas com um treinador/professor da área.

No final da quinzena terão direito também a um certificado de participação mencionando o campo de férias e a respetiva área formativa escolhida.

Os participantes que vierem referenciados por alguma das associações parceiras que estamos a envolver no projeto terão um desconto de 10%. Pretendemos desenvolver parcerias com as entidades desportivas sediadas nos vossos concelhos (grupos e clubes desportivos e respetivas associações de Ginástica e Dança.

Neste sentido e tendo em conta que este projeto é de caráter inovador na nossa região e forma a incluir todos os jovens interessados, não só no nosso concelho, mas também dos concelhos vizinhos (Benavente/Coruche/Almeirim)

Vimos por este meio propor aos municípios de Benavente, Coruche e Almeirim a possibilidade de facilitarem transporte para o nosso campo de férias aos vossos jovens munícipes que eventualmente possam ter interesse em participar neste projeto.

O nosso principal objetivo é fazer chegar um campo de férias diferente a todos os jovens da região, onde se possam divertir e ao mesmo tempo vivenciar e adquirir conhecimentos numa área que lhes seja agradável.

Ainda estamos a decidir as datas concretas, à partida será durante uma quinzena no mês de julho e pretendemos abranger um total de 45 jovens.

Neste sentido gostaríamos de agendar uma reunião, para analisarmos o vosso interesse enquanto parceiros deste projeto.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO informou que a Câmara Municipal não tem condições para ceder o transporte solicitado, porque os autocarros estarão ocupados com as atividades de ocupação de tempos livres, da responsabilidade da Autarquia, não havendo margem para atender ao pedido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transmitir que a Câmara Municipal não tem possibilidade de atender ao que é solicitado.

Ponto 29 – PASSEIOS COMVIDA – PROPOSTA

Informação n.º 19218, de 17/06/2021

Os Passeios ComVida são uma iniciativa do Município de Benavente, destinados aos reformados, pensionistas e idosos residentes, com o objetivo de contrariar o sedentarismo e o isolamento social dos seniores do nosso município. Este é um projeto que tem vindo a ser dinamizado, com programas estruturados, anualmente, e que têm um impacto muito positivo junto do público a quem se dirigem.

Esta é uma organização conjunta entre a Câmara Municipal de Benavente e Juntas de Freguesia do Município, propondo-se os meses de julho e agosto para o desenvolvimento da atividade Passeios ComVida'21.

Devido à situação pandémica que atualmente vivemos, procurou-se proporcionar uma atividade a este grupo da população que cumprindo as normas de segurança definidas pela DGS, permita minimizar os efeitos do isolamento destes seniores.

Para os Passeios ComVida do presente ano, de forma a minimizar riscos associados à pandemia e, ao mesmo tempo, oferecer uma experiência que julgamos ir ao encontro das expectativas deste público, o Município de Benavente e a Proteção estabeleceram uma parceria para um projeto mais amplo, que integra a realização de passeios de barco na Vala Nova e a disponibilização de um vale de refeição, nos restaurantes do município

de Benavente, aderentes a esta iniciativa. A proposta para a integração de um vale de refeição por pessoa, visa dar resposta a um dos aspetos mais apreciados e motivadores da procura dos Passeios ComVida, que compreende o momento da refeição, ao mesmo tempo que pretende contribuir para a economia local.

Esta parceria ficou definida através de um pacote turístico que terá o valor de 15 € (+ IVA) por pessoa, com as seguintes especificações:

- Passeio de barco entre a Vala Nova – município de Benavente e o Escaroupim – município de Salvaterra de Magos, com duração de cerca de duas horas e com capacidade de inscrição de 20 passageiros, mais 6 elementos da tripulação e organização, por passeio, divididos entre duas embarcações (cada uma com 10 passageiros e 3 elementos da tripulação e organização) – valor de 7 € (sete euros) por pessoa;
- Vale de refeição nos restaurantes aderentes desta iniciativa – valor de 8 € (oito euros) por pessoa, que poderá ser usufruído até dia 15 de setembro de 2021.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Carina Rego Costa Diogo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a proposta formal dos Passeios ComVida, uma organização conjunta entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do município, destinada aos reformados, pensionistas e idosos do município de Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal, em articulação com as Juntas de Freguesia, desenvolve, há muitos anos, aquele tipo de atividade, direcionada para os seniores do concelho, proporcionando-lhes um dia agradável, com a deslocação para áreas dos mais diversos interesses, assumindo a Autarquia os encargos com o combustível e o pagamento de horas extraordinárias, quer ao motorista do autocarro, que aos técnicos que acompanham aquelas atividades.

Acrescentou que, por norma, a Câmara Municipal organiza, em agosto, uma confraternização com todos os seniores, assegurando, juntamente com as Juntas de Freguesia, o almoço a todos os participantes. Contudo, face à pandemia e às limitações que estão colocadas, não é possível que as deslocações e o almoço aconteçam nos mesmos termos e, portanto, a forma como a atividade está programada, parece-lhe uma medida ajustada que permitirá a participação de grupos de dez pessoas.

Considerou que a iniciativa será muito atrativa, porque o percurso entre a Vala Nova e o Escaroupim é maravilhoso, do ponto de vista da natureza, da água e do habitat, constituindo uma ótima alternativa àquilo que, normalmente, a Câmara Municipal disponibiliza para um grupo de pessoas que merecem toda a consideração e apoio, pois trabalharam uma vida e têm um espaço para descansar e, de uma forma ativa, poderem conviver com os seus pares.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE sublinhou que a iniciativa fica condicionada à situação epidemiológica que se viver, à data em que os passeios se irão realizar.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que gostava de esclarecimentos acerca da forma como os restaurantes do município poderão aderir à iniciativa, se há alguma lista dos que já aderiram e como é que a refeição vai funcionar.

Comentou que pode haver uma dificuldade acrescida na navegabilidade do rio, dado que, nos períodos do verão, quando ocorre a maré baixa, há zonas que ficam impossibilitadas de haver navegação, sendo que os próprios bombeiros têm, muitas vezes, dificuldade em passar com um barco, se for esse o caso. Contudo, espera que aqueles passeios turísticos possam correr bem e seja dada oportunidade aos idosos de conhecerem aquela parte do município.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE esclareceu que os restaurantes têm estado a ser contactados pela Câmara Municipal, havendo, de momento, sete restaurantes disponíveis para aderir à iniciativa.

Disse que se perspetiva que os idosos se inscrevam na Junta de Freguesia da área de residência, após o que farão o seu passeio de barco e, nesse dia, ser-lhes-á dado um vale, devidamente numerado e autenticado pela Câmara Municipal, sendo com esse vale que se devem deslocar à restauração. Acrescentou que quando forem tomar a refeição, entregam o vale no restaurante, que será enviado para a ProTejo (entidade que estabeleceu a parceria com a Câmara Municipal), juntamente com a fatura, sendo, então, efetuado o respetivo pagamento. Clarificou que caso o preço da refeição seja inferior ao valor do vale (situação que não se perspetiva que aconteça), será efetuado o pagamento constante da fatura, e se, por outro lado, aquele preço for superior, o idoso pagará o valor remanescente.

O SENHOR PRESIDENTE fez votos que a iniciativa seja do agrado de todos, que seja bastante participada e que as pessoas possam desfrutar de momentos, extremamente, agradáveis.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de programação dos Passeios ComVida e assumir os respetivos encargos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 30 – TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE PASSE DA CP – ANO LETIVO 2020/2021

Informação n.º 18601, de 14/06/2021

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulada através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do município a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino.

Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5.º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte, para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do município, considerando o princípio da proximidade, relativamente à área de residência.

Nesta conformidade, informa-se o seguinte:

Os alunos mencionados em anexo, frequentam, no presente ano letivo (2020/2021), escolas fora da área do município, por inexistência da referida oferta formativa na área do concelho de Benavente;

Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Lisboa, é suportado na totalidade pelos alunos;

4. Assim, para que a Câmara participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhe seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 18601, de 14/06/2021 e, nos termos da mesma, transferir as verbas em causa para os alunos mencionados na relação que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 31 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de apoio financeiro para a requalificação da rotunda do nó entre a Estrada Nacional 10 e a Estrada Nacional 119, conhecida por rotunda do Infantado, na freguesia de Samora Correia;
- Apresentação dos documentos de prestação de contas individuais – Exercício de 2020;
- Apresentação dos documentos de prestação de contas consolidadas – Exercício de 2020;
- Inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património do Município de Benavente / Exercício de 2020;
- Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque de estacionamento periférico” – Revisão de preços provisória / Aprovação;
- Informação prévia;
- Reabilitação urbana;
- Passeios ComVida – Proposta;
- Transportes escolares – Pagamento de passe da CP – Ano letivo 2020/2021.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.